



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Extrato do despacho n° 1140/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, Samuel do Rosário Pinheiro Monteiro, condutor, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo1544

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 1141/2020:

Destacando Filomena Maria Spencer Africano Fortes, quadro de pessoal do Ministério da Educação, para exercer as funções de Presidente de Comité Olímpico de Cabo Verde1544

Extrato do despacho n° 1142/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 03 (três) meses, Elisabeth Pires Gomes, apoio operacional, AIO/1, exercendo suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Brava1544

Extrato do despacho n° 1143/2020:

Nomeando Diamantino Lopes Carvalho Silva, apoio operacional, nível IV, para em comissão de serviço, para exercer o cargo de professor de ensino básico, nível I..... 1544

Extrato do despacho n° 1144/2020:

Reclassificando Paulo Emanuel Correia da Silva, no cargo de professor de ensino básico, assistente nível I,..... 1544

Extrato do despacho n° 1145/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, a Lucialina Maria Tavares Silva, professora do ensino secundário, assistente nível II/2, quadro de pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares1544

Extrato do despacho n° 1146/2020:

Dando por fim, o destacamento no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Lídia Margarida dos Santos Rocha Barbosa Vicente e conseqüente destacamento na Direção Nacional da Educação..... 1544

Extrato do despacho nº 1147/2020:

Premutando Noémia Patrício Fortes da Cruz, professor do ensino secundário, assistente nível II, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Andréa Simone Costa Lizardo, professora do ensino secundário, assistente nível II, em exercício de funções na Escola Secundária Horace Silver..... 1544

Extrato do despacho nº 1148/2020:

Premutando Maria de Fátima Semedo Vieira, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Cruz e Esmael Cardoso Silva, professor do ensino secundário, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Salvador do Mundo 1545

Extrato do despacho nº 1149/2020:

Premutando Jonas Sidney Martins Tavares, professor do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Leonel de Jesus Correia Montrond Teixeira, professor do ensino secundário, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago 1545

Extrato do despacho nº 1150/2020:

Premutando Imerson Pedro Lima Delgado, professor do ensino secundário, nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Olegário Tavares e Héliida Suely de Barros Gonçalves, professora do ensino secundária, nível I, em exercício de funções no Complexo Educativo Manoel António Martins 1545

Extrato do despacho nº 1151/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, José Socorro Lopes Gomes, professor do ensino básico, assistente nível I/1, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação 1545

Extrato do despacho nº 1152/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, a Estevão Catarino Dias Sanches, professor do ensino secundário, nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva 1545

Extrato do despacho nº 1153/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, a Heiton Quintino Pires Gomes, professor do ensino secundário, nível III, quadro de pessoal da Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa 1545

Extrato do despacho nº 1154/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, a Djamila Sofia Silva Mendes Barbosa, professora do ensino secundário, assistente nível II, quadro de pessoal do Ministério da Educação 1545

Extrato do despacho nº 1155/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01(um) ano, a Jair Monteiro dos Santos, professor do ensino secundário, nível I, quadro de pessoal do Centro Educativo Miraflares 1545

Extrato do despacho nº 1156/2020:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Pedro António Moreira Monteiro, as funções de Delegado do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago 1545

Extrato do despacho nº 1157/2020:

Autorizando que seja publicada a lista da redução da carga horária semanal do componente letivo dos professores do 2º ciclo do ensino básico e ensino secundário, referente do ano de 2020/2021 1545

Extrato do despacho nº 1158/2020:

Dando por fim o destacamento de Artur Jorge Lima Marçal, professor do ensino secundário, nível III, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos 1553

Extrato do despacho nº 1159/2020:

Destacando Isandro de Fátima Mendes Lopes, professor do ensino secundário, assistente nível II, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, para exercer as suas funções no serviço de Gestão Patrimonial e Financeira do Ministério da Educação 1553

Extrato do despacho nº 1160/2020:

Premutando Nilton César Fortes Duarte, professor do ensino básico, nível II, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente e Manuel da Luz Delgado Fonseca, professor do ensino básico, nível I, em exercício de funções na delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo 1553

Extrato do despacho nº 1161/2020:

Premutando Daniel Augusto Correia de Pina, professor do ensino secundário assistente, nível II, em exercício de funções na Escola Secundária António Silva Pinto e Elenise Simone Delgado dos Santos, professora do ensino secundário, assistente nível II, em exercício de funções na Escola Secundária Eugénio Tavares 1553

Extrato do despacho nº 1162/2020:

Premutando Maria Augusto Moreira Vaz Baessa, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Isabel Patrícia Tavares Mendes, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Cruz 1553

Extrato do despacho nº 1163/2020:

Premutando Hérica Carina da Cruz Fernandes, professora do ensino secundário, nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves e Indira Maria Furtado Rocha, professora do ensino secundária, nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva 1553

Extrato do despacho nº 1164/2020:

Premutando Augusto Ialá, Monitor Especial, Referência 5, Escalão C, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Viviane Milene Neves Rodrigues, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Escola Secundária do Salineiro1553

Extrato do despacho nº 1165/2020:

Premutando Euclides Jorge da Veiga Andrade, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na delegação do Ministério da educação do Concelho do Porto Novo e Cátia Simone dos Santos da Graça, Professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Ribeira Grande de Santiago..... 1553

Extrato do despacho nº 1166/2020:

Premutando António Círiaco Rocha Rodrigues, professor do ensino básico assistente, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão e Manuel de Jesus Fonseca Medina, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente1553

Extrato do despacho nº 1167/2020:

Premutando Daniel Marcos Lima Duarte, professor do ensino secundário, assistente nível II, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Ana Lopes Correia, professora do ensino básico, nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista1553

Extrato do despacho nº 1168/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 8 (oito) meses, a João Rocha Rodrigues, apoio operacional, AIO/3, exercendo suas funções na Escola Industrial Comercial do Mindelo1553

Extrato do despacho nº 1169/2020:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, a Celestino Tavares Sanches, professor do ensino secundário, assistente nível II/2, do quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva 1554

Extrato do despacho nº 1170/2020:

Concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, a Viviana Veríssimo Silva Semedo Lopes, professora do ensino básico, assistente nível I/2, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação1554

Extrato do despacho nº 1171/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, a Carlos Sony da Veiga Amarante, professor do ensino secundário, nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom.....1554

Extrato do despacho nº 1172/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 03 (três) anos, a Maria Helena Pina Barros, professora do ensino básico assistente, nível I/1, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia.....1554

Extrato do despacho nº 1173/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, a Samora da Luz Mendes Moreira, professor do ensino secundário, nível I/1, quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom 1554

Extrato do despacho nº 1174/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 03 (três) anos, a Silvino da Luz Landim Borges, professor do ensino secundário, nível I/1, do quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom..... 1554

Extrato do despacho nº 1175/2020:

Concedendo a rescisão do contrato a Nivaldo Neves Coelho, apoio operacional AIO/1, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Sal1554

Extrato do despacho nº 1176/2020:

Dando por findo, a comissão de serviço de Austelino Fernandes Lopes Tavares, no cargo de Delegado do Ministério da Educação do Concelho de São Miguel1554

Extrato do despacho nº 1177/2020:

Dando por findo, a requisição de Emanuel de Jesus Semedo da Silva, professor do ensino secundário, nível I, e conseqüente regresso ao quadro de origem 1554

Anulação de Publicação nº 14/2020:

Anulando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 119, II Série de 31 de agosto de 2020, referente a licença sem vencimento de Ana Mafalda Sanches Correia Lopes1554

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Extracto da deliberação nº 13/CSMP/2020/2021:

Coloca os Magistrados do Ministério Público, Vicente Timóteo Gomes Silva e Osmar José Borges dos Santos, no Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento, em regime de acumulação, e no Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Sotavento, e em acumulação no Tribunal de Pequenas Causas da Praia, respetivamente.....1555

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 7/2020:

Plano de Contas de Fundos de Pensões1555

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais**

Extrato do despacho nº 1140/2020 — De S. Ex^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros

De 12 de outubro de 2020:

Nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de março, é concedida licença sem vencimento de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2021, ao Senhor Samuel do Rosário Pinheiro Monteiro, Condutor (Apoio Operacional Nível III), do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, 14 de outubro de 2020. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão. *Denise Fortes Nascimento*

o**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 1141/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 02 de abril de 2014:

Filomena Maria Spencer Africano Fortes, Professora do Ensino Secundário Principal, referência 10, escalão C, a desempenhar as funções de Coordenadora Nacional da Educação Física e Atividades Recreativas, é destacada para exercer as funções de Presidente do Comité Olímpico de Cabo Verde, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de março de 2014.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1142/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 06 de março de 2020:

Elisabeth Pires Gomes, Apoio Operacional, AIO/1, exercendo suas Funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Brava, concedida licença sem retribuição de curta duração, por um período de 03 (três) meses, ao abrigo do nº1 do artigo 192º do Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1143/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 20 de março de 2020:

Diamantino Lopes Carvalho Silva, Apoio Operacional, Nível IV, quadro de pessoal da Escola Secundário Cónego Jacinto Peregrino, Licenciado em Educação Básica – Variante Ensino de História e Geografia, nomeado em comissão de serviço, no cargo de Professor do Ensino Básico, Nível I, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro.

As despesas da presente nomeação em comissão de serviço, tem cabimentação na rúbrica n.º 02.01.01.03.02 – recrutamentos e nomeações

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1144/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 19 de junho de 2020:

Paulo Emanuel Correia da Silva, Monitor Especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe, habilitado do Curso de Formação de Professores de Ensino Básico, reclassificado na categoria de Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

O encargo financeiro é suportado na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro do Ministério da Educação.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1145/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 13 de julho de 2020:

Lucialina Maria Tavares Silva, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II/2, quadro de pessoal da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1146/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 17 de agosto de 2020:

É dado por findo o destacamento da Sra. Lídia Margarida dos Santos Rocha Barbosa Vicente, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Sal, que vinha exercendo suas funções no serviço de Gestão de Recursos Humanos, devendo a mesma ser destacada na Direção Nacional da Educação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 07 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1147/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Noémia Patrício Fortes da Cruz, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Andréa Simone Costa Lizardo, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Escola secundária Horace Silver, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1148/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Maria de Fátima Semedo Vieira, Professor do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Cruz e Esmael Cardoso Silva, Professor do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Salvador do Mundo, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1149/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Jonas Sidney Martins Tavares, Professor do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Leonel de Jesus Correia Montrond Teixeira, Professor do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1150/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Imerson Pedro Lima Delgado, Professor do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Olegário Tavares e Hélida Suely de Barros Gonçalves, Professora do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções no Complexo Educativo Manoel António Martins, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1151/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

José Socorro Lopes Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de dezembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Extrato do despacho nº 1152/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Estevão Catarino Dias Sanches, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 20 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1153/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Heiton Quintino Pires Gomes, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro de pessoal da Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1154/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 08 de setembro de 2020:

Djamila Sofia Silva Mendes Barbosa, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro de pessoal do Ministério da Educação, em exercício de função na Rádio e Tecnologias Educativas, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de junho de 2017, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1155/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 09 de Setembro de 2020:

Jair Monteiro dos Santos, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal do Centro Educativo Miraflores, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 17 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1156/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 16 de setembro de 2020:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Pedro António Moreira Monteiro, que vinha exercendo, desde agosto de 2016, as funções de Delegado do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago, ao abrigo do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1157/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 17 de Setembro de 2020:

Nos termos do n.º 1 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, são atribuídos a redução da carga horária semanal aos 270 (duzentos e setenta) professores do 2º Ciclo do Ensino Básico (Pluridocência) e do Ensino Secundário, para o ano letivo 2020/2021, de acordo com a lista que segue:

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
1	Abílio Manuel Gomes	Monitor(a) Especial	Escola Técnica João Varela	Porto Novo	20 anos e 07 meses	4 Horas
2	Adelaide Mendes da Costa Soares	PES II	Delegação do ME da Praia	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
3	Adérito Evangelista Pinto Lopes Afonso	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	26 anos e 06 meses	6 Horas
4	Adriano Fortes Melo Gomes	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	17 anos e 08 meses	2 Horas
5	Adriano Vieira Moniz	PES I	Delegação de São Lourenço dos Órgãos	São Lourenço dos Órgãos	22 anos e 04 meses	4 Horas
6	Aguinaldo Furtado Barros	PESA II	Delegação do ME da Ribeira Grande - ST	Ribeira Grande - ST	21 anos e 08 meses	4 Horas
7	Albertina Correia Andrade	PES I	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	15 anos e 09 meses	2 Horas
8	Albertino João Pina Andrade	PES I	Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	15 anos e 02 meses	2 Horas
9	Alcides Rodrigues Nascimento	PES I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	32 anos e 03 meses	8 Horas
10	Alcídia Delgado Fernandes	PES III	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	30 anos e 02 meses	8 Horas
11	Alexandre Pereira lopes	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	Santa Cruz	28 anos e 06 meses	6 Horas
12	Amâncio Queiroz de Sousa	PESA III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	25 anos e 03 meses	6 Horas
13	Amaro Dinis Fonseca Lima	PESA II	Escola Secundária Pedro Verona Pires	São Filipe - FG	25 anos e 06 meses	6 Horas
14	Ana Cristina Ramos Ferreira de Barros	PES II	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	21 anos e 01 mês	4 Horas
15	Ana de Jesus Delgado Santos	PES III	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	30 anos e 07 meses	8 Horas
16	Ana Ilda Cristina Rocha Sousa	PESA I	Delegação do Porto Novo	Porto Novo	19 anos e 07 meses	2 Horas
17	Ana Isabel Vassalo dos Santos de Pina	PES III	Escola Secundária Polivalente Ce-saltina Ramos	Praia	20 anos e 03 meses	4 Horas
18	Ana Maria Borges Gonçalves	PES I	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	21 anos e 06 meses	4 Horas
19	Ana Maria de Andrade Alinho Gomes	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
20	Ana Maria Sanches Semedo	PES I	Centro Educativo Miraflores	Praia	20 anos e 05 meses	4 Horas
21	Ana Maria Teixeira Gomes	PES I	Escola Secundária Regina Silva	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
22	Ana Paula Figueiredo Soares Cardoso	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	27 anos e 10 meses	6 Horas
23	Ana Paula Gomes Barreto	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
24	Ana Paula Lima do Rosário	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	15 anos e 12 meses	2 Horas
25	Anderlina das Mercês dos santos Silva Noro	PES I	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	30 anos e 05 meses	8 Horas
26	Andradina Salvadora Varela Semedo Morreira	PES II	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
27	Anabela de Jesus Fernandes Semedo	PES III	Escola Secundária Regina Silva	Praia	15 anos e 05 meses	2 Horas
28	Angela Antonieta Silva Ferreira	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	17 anos e 06 meses	2 Horas
29	Ângela Maria Dias dos Santos Spencer	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	25 anos e 08 meses	6 Horas
30	Ângela Maria Monteiro Ramos	PES III	Escola Técnica João Varela	Porto Novo	19 anos e 06 meses	6 Horas
31	Ângela Maria Pina Tavares Semedo	PEB I	Delegação da Praia	Praia	15 anos e 07 meses	2 Horas
32	Ângela Maria Tavares Baptista Brito	PES III	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	25 anos e 05 meses	6 Horas
33	Ângelo do Espírito Santos Furtado Baessa	PESA II	Escola Secundária Luciano Garcia	São Lourenço dos Órgãos	20 anos e 08 meses	4 Horas
34	Anilda de Oliveira Fonseca	PESA II	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	21 anos e 01 mês	4 Horas
35	Anilton Júnior Varela Borges	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	16 anos e 09 meses	2 Horas
36	Antónia Santos Évora	PESA II	Escola Técnica João Varela	Porto Novo	24 anos e 03 meses	4 Horas
37	Antonino Fernandes Sousa	PES III	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	26 anos e 02 meses	6 Horas
38	António Pama Pereira Tavares	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	16 anos e 07 meses	2 Horas
39	António Pedro Gomes Silva	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	15 anos e 08 meses	2 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
40	António Rocha Fernandes Frederico	PES II	Delegação da Praia	Praia	20 anos e 06 meses	4 Horas
41	António Silvino varela Pinto da Fonseca	PES III	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	Santa Cruz	19 anos e 05 meses	4 Horas
42	Ariana Andrade Pedro	PEBA I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	15 anos e 05 meses	2 Horas
43	Aristides Delgado Lopes	PES I	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 05 meses	4 Horas
44	Aristides Hermínio Furtado Vaz	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Polivalente Ce-saltina Ramos	Praia	19 anos e 02 meses	2 Horas
45	Arlinda Andrade Correia Almeida	PESA I	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
46	Arlinda Medina Lima	PES I	Delegação do ME de Santa Catarina - ST	Santa Catarina - ST	25 anos e 08 meses	6 Horas
47	Arlindo Monteiro Lopes da Costa	PES III	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
48	Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz	PES III	Escola Secundaria Regina Silva	Praia	30 anos e 05 meses	8 Horas
49	Arminda Andrade Lima dos Reis	PES III	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	24 anos e 05 meses	4 Horas
50	Artemisia Almeida Duarte Lopes	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	15 anos e 08 meses	2 Horas
51	Artemisa de Sá Nogueira Furtado Vaz	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	17 anos e 07 meses	2 Horas
52	Artur Jorge Silva Rodrigues	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	20 anos e 04 meses	4 Horas
53	Aurisa da Cruz Oliveira	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	30 anos e 01 mês	8 Horas
54	Aurizanda de Barros Levy	PES III	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	29 anos e 02 meses	6 Horas
55	Auta Maria Garcia da Silva	PES II	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
56	Avelino de Andrade Semedo Rodrigues	PESA I	Delegação do ME da Praia	Praia	15 anos e 01 mês	2 Horas
57	Benilde Furtado Garcia	PES I	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	15 anos e 06 meses	2 Horas
58	Berenice Maria da Graça da Luz Melício	PES I	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	20 anos e 05 meses	4 Horas
59	Bernardo Semedo Gosta	PES II	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
60	Brígida dos Santos Évora	PES I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	17 anos e 04 meses	2 Horas
61	Caetano Bodjan	PESA II	Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves	São Salvador do Mundo	27 anos e 04 meses	6 Horas
62	Carla Eunice Dias Mendes Cabral	PESA I	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	16 anos e 07 meses	2 Horas
63	Carla Eunice Ramos Borges	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	16 anos e 07 meses	2 Horas
64	Carla Patrícia Monteiro Sanches	Monitor(a) Especial	Escola Secundária de Chão Bom	Tarrafal ST	16 anos e 03 meses	2 Horas
65	Carla Paula Spencer Pinheiro	PES II	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	20 anos e 04 meses	4 Horas
66	Carla Viera Gonçalves Tavares	PES III	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	20 anos e 05 meses	4 Horas
67	Carlita Delgado dos Santos	PESA I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	15 anos e 08 meses	2 Horas
68	Carlos Amílcar dos Ramos Correia Lopes	PESA I	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	25 anos e 07 meses	6 Horas
69	Carlos Gabriel dos Santos Oliveira	PESA II	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 09 meses	4 Horas
70	Carlos Jorge Fortes Silva	PES I	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	15 anos e 08 meses	2 Horas
71	Carlos Manuel Ramos Andrade	PEBA I	Delegação do ME da Ribeira Brava - SN	São Nicolau	26 anos e 07 meses	6 Horas
72	Carlos Rodrigo dos Reis Sanches	PESA II	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	18 anos e 07 meses	2 Horas
73	Carmem Natacha Pinto Alves Semedo	PES II	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
74	Cármem Eduarda Oliveira Teixeira	PEB I	Delegação do ME da Praia	Praia	21 anos e 08 meses	4 Horas
75	Carolina Mendes Cardoso Lopes dos Reis	PES II	Direção Nacional da Educação	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
76	Cecílio Semedo Cabral	PES I	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	20 anos e 10 meses	4 Horas
77	Celeste Dias Sousa da Paz	PESI	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	24 anos e 08 meses	4 Horas
78	Celestino Tavares Sanches	PES II	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	Santa Cruz	21 anos e 10 meses	4 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
79	Celestino Tomás Tavares Teixeira	PES III	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	22 anos e 03 meses	4 Horas
80	José Manuel de Oliveira Delgado	PESA II	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	30 anos e 07 meses	2 Horas
81	César Augusto Gomes Lima	PES I	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	21 anos e 02 meses	4 Horas
82	Clarindo dos Santos	PES III	Escola Secundária do Tarrafal	Tarrafal ST	25 anos e 08 meses	6 Horas
83	Cláudia Sofia Lopes Tavares Semedo	PESA II	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	16 anos e 04 meses	2 Horas
84	Cláudio Alexandre Teixeira	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	19 anos e 03 meses	2 Horas
85	Clotilde Lima Fonseca	PESA III	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	21 anos	4 Horas
86	Conceição Nascimento Pinto de Matos	PESA II	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	27 anos e 09 meses	6 Horas
87	Crisólita Mendes Cruz	PESA I	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
88	Daniel Amílcar de Lagos Tourinho Medina Custódio	PES I	Centro Educativo Miraflores	Praia	21 anos e 04 meses	4 Horas
89	Danilson Daniel Borges Sá Nogueira	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	19 anos e 07 meses	2 Horas
90	Delci de Fátima de Sena Pereira	PES I	Liceu Domingos Ramos	Praia	21 anos e 10 meses	4 Horas
91	Denise Helena Monteiro Lopes da Rosa	PES I	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	24 anos e 06 meses	4 Horas
92	Denise Lopes Moreira Tavares	PES I	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	15 anos e 01 mês	2 Horas
93	Deolinda Gomes	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	15 anos e 04 meses	2 Horas
94	Deusa Josefa Mendonça Fernandes	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	21 anos e 08 meses	4 Horas
95	Dilva Elizete Lekhrajmal Lopes	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	15 anos e 02 meses	2 Horas
96	Djibril Ndiaye	Monitor(a) Especial	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	16 anos e 01 mês	2 Horas
97	Dulce Helena Correia Rocha Afonso	PESA II	Delegação do ME da Praia	Praia	15 anos e 04 meses	2 Horas
98	Dulce Margarida Sousa Monteiro	PESA II	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	20 anos e 09 meses	4 Horas
99	Edite de Almeida Pires Semedo	Monitor(a) Especial	Liceu Domingos Ramos	Praia	25 anos e 09 meses	6 Horas
100	Edith Damázia Tavares Semedo	PES II	Escola Secundária Eugénio Tavares	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
101	Edna de Jesus Paiva Cardoso	PES I	Escola Secundária Regina Silva	Praia	19 anos e 07 meses	2 Horas
102	Edna Maria Garcia Fortes da Silva	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	21 anos e 05 meses	4 Horas
103	Eduardo Gomes de Pina Fernandes	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	19 anos e 02 meses	6 Horas
104	Élida Maria Mendes Mosso	PES II	Escola Secundária da Boa Vista	Boa Vista	16 anos e 06 meses	2 Horas
105	Elisa Maria Rocha Fernandes Ferreira	Monitor(a) Especial	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	15 anos e 03 meses	2 Horas
106	Elisângela Almeida Firmino	PES I	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	15 anos e 05 meses	2 Horas
107	Eliza dos Santos Varela Mendonça	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	17 anos e 07 meses	2 Horas
108	Elizabeth Gonçalves de Pina da Silva	PES III	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	15 anos e 08 meses	2 Horas
109	Eloisa Helena Brito Lopes	PES I	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	15 anos e 08 meses	2 Horas
110	Elsa Helena Almeida Monteiro	PES I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	25 anos e 08 meses	6 Horas
111	Elsa Maria Baptista Neves	PESA I	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	20 anos e 06 meses	4 Horas
112	Elsa Maria Pires Barreto	PEBA I	Liceu Domingos Ramos	Praia	16 anos e 07 meses	2 Horas
113	Emanuel Mário Conceição Cruz	PES III	Escola Técnica João Varela	Porto Novo	19 anos e 03 meses	2 Horas
114	Emília da Silva Rodrigues	PES I	Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	20 anos e 09 meses	4 Horas
115	Emiliano Borges Semedo	PESA I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	20 anos e 07 meses	4 Horas
116	Esmeralda da Conceição Marques de Oliveira Moreira	PES II	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	21 anos e 03 meses	4 Horas
117	Estevão Isaías Ferreira Levy Medina	PESA II	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	25 anos e 08 meses	6 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
118	Felisberta Gonçalves Sanches	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	15 anos e 08 meses	2 Horas
119	Felisberto Mendes Martins	PES III	Delegação do ME de Santa Catarina - ST	Santa Catarina - ST	24 anos e 08 meses	4 Horas
120	Fernanda Dias da Luz	PESA II	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	16 anos e 11 meses	2 Horas
121	Fernanda Joana Fortes	PESA I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	20 anos e 09 meses	4 Horas
122	Francisco Da Veiga	PES I	Liceu Domingos Ramos	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
123	Guilherme Delgado Oliveira	PES III	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	15 anos e 06 meses	2 Horas
124	Gustavo Sanches Fernandes	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	25 anos e 03 meses	6 Horas
125	Hélder Manuel Brito da Veiga	PEBA I	Complexo Educativo de Nova Sintra	Brava	21 anos e 04 meses	4 Horas
126	Helena Auxília Rodrigues Gomes	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	18 anos e 08 meses	2 Horas
127	Helena Margarida Casal Duarte	PES I	Escola Secundária da Boa Vista	Boa Vista	20 anos e 06 meses	4 Horas
128	Herculano de Oliveira Lima	PESA II	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	17 anos e 04 meses	2 Horas
129	Hermínia da Luz Monteiro	PEB I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	25 anos e 04 meses	6 Horas
130	Humberto Elísio Ramos Lizardo	PES I	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	15 anos e 07 meses	2 Horas
131	Inácio dos Santos Carvalho	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	31 anos e 08 meses	8 Horas
132	Iria Isidoro Afonseca Lopes Silva	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	23 anos e 04 meses	4 Horas
133	Irma Silva Mendes Neves	PES II	Escola Secundária da Boa Vista	Boa Vista	17 anos e 07 meses	2 Horas
134	Isa Tavares Cabral Fernandes	PES III	Delegação do ME da Praia	Praia	22 anos e 02 meses	4 Horas
135	Isabel Salomé de Miranda Santos de Lima	PES III	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	25 anos e 05 meses	6 Horas
136	Isabel Santos Rocha	PESA II	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	30 anos e 10 meses	8 Horas
137	Ivanildo Landim Furtado	PES I	Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes	Santa Catarina - ST	15 anos e 03 meses	2 Horas
138	Jacy Odete Leão Melício	PES I	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	16 anos e 09 meses	2 Horas
139	Jailza Sandra Santos Évora	PES III	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	15 anos e 09 meses	2 Horas
140	Jean Pierre Spencer	PES III	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	30 anos e 06 meses	8 Horas
141	Joana Batista da Cruz Rodrigues	PES I	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	25 anos e 07 meses	6 Horas
142	João Alberto Teixeira de Barros	PES II	Escola Secundaria Regina Silva	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
143	João Baptista Lopes Rocha	Monitor(a) Especial	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	25 anos e 10 meses	6 Horas
144	João José Costa Delgado	PEBA I	Complexo Educativo de Nova Sintra	Brava	16 anos e 08 meses	2 Horas
145	João Manuel Neves Mendes	PES I	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	25 anos e 08 meses	6 Horas
146	João Silva de Pina Centeio	PEBA I	Delegação do ME de São Filipe - Fogo	São Filipe - FG	25 anos e 07 meses	6 Horas
147	Joaquim Alfredo Dias Pereira	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Luciano Garcia	São Lourenço dos Órgãos	25 anos e 04 meses	6 Horas
148	Joaquina Monteiro Barros Rodrigues	Monitor(a) Especial	Delegação do ME de São Filipe - Fogo	São Filipe - FG	23 anos e 09 meses	4 Horas
149	Jorge Manuel Monteiro Lopes	PES III	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 05 meses	4 Horas
150	José Ângelo Lopes Miranda	Monitor(a) Especial	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
151	José António Brito Almeida	PES III	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	27 anos e 07 meses	6 Horas
152	José António Mendes Moreno	PES III	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	19 anos e 10 meses	2 Horas
153	José Augusto Pereira Fernandes	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
154	José Carlos Duarte Neves	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	19 anos e 07 meses	2 Horas
155	José Danilson dos Reis Ferreira	PES I	Delegação do ME de São Domingos	São Domingos	20 anos e 07 meses	4 Horas
156	José Eduardo dos Reis Brito	PESA III	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	26 anos e 09 meses	6 Horas
157	José Henrique Mendes Moreira	PES III	Delegação do ME de Santa Catarina - ST	Santa Catarina - ST	25 anos e 06 meses	6 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
158	José Lino Silva Furtado Correia	PES I	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	15 anos e 06 meses	2 Horas
159	José Manuel Freitas Santos	PESA I	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	25 anos e 09 meses	6 Horas
160	José Manuel Ramos Tavares	PEBA I	Centro Educativo Coração de Jesus	Praia	20 anos e 02 meses	4 Horas
161	José Miguel Soares Dias	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	17 anos e 02 meses	2 Horas
162	José Otelino Vieira Pereira	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	20 anos e 04 meses	4 Horas
163	José Pedro Cardoso de Pina	Monitor Especial	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	31 anos e 06 meses	8 Horas
164	José Pedro Jesus Lopes	Monitor Especial	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	20 anos e 10 meses	4 Horas
165	Katelyne Marise Silva Freire Semedo	PESA II	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 05 meses	4 Horas
166	Lauro Miguel Martins Silva Miranda	PES I	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	15 anos e 11 meses	2 Horas
167	Leandra Isabel Monteiro Semedo Tavares	PES I	Liceu Domingos Ramos	Praia	15 anos	2 Horas
168	Leida Helena Monteiro Medina da Cruz	Monitor Especial	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	15 anos	2 Horas
169	Lenira Denízia Tavares da Costa	PEB I	Escola Secundária Horace Silver	Maio	18 anos	2 Horas
170	Leonildo Nascimento Gomes de Oliveira	PES I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	24 anos e 03 meses	4 Horas
171	Licínio de Jesus Miranda Pio	PESA II	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	21 anos e 09 meses	4 Horas
172	Lídia Margarida dos Santos Rocha Barbosa Vicente	PES III	Delegação do ME do Sal	Sal	24 anos e 08 meses	4 Horas
173	Lígia Neves do Rosário	PES I	Delegação ME do Porto Novo	Porto Novo	17 anos e 07 meses	2 Horas
174	Lina Celina M. Rodrigues Lima	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	30 anos e 07 meses	8 Horas
175	Lisa de Moraes Vicente Lima Andrade	PES I	Liceu Domingos Ramos	Praia	17 anos e 05 meses	2 Horas
176	Lúcia Maria dos Santos Monteiro Fortes	PES II	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	30 anos e 03 meses	8 Horas
177	Lucialice Varela Silva Moreira Moniz	PESA II	Escola Secundária Luciano Garcia	São Lourenço dos Órgãos	20 anos e 05 meses	4 Horas
178	Lucília Maria Furtado Correia	PES II	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	30 anos e 05 meses	8 Horas
179	Luís Adriano Borges Miranda	PES I	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 07 meses	4 Horas
180	Luís António Nunes de Pina	PES I	Escola Secundária Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	24 anos e 05 meses	4 Horas
181	Luís Moreira Semedo	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	30 anos e 02 meses	8 Horas
182	Madalena Pereira de Oliveira Mendonça	PES I	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	15 anos e 08 meses	2 Horas
183	Malam Camará	PESA II	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	19 anos e 05 meses	2 Horas
184	Manuel António de Pina Sousa Amado	PES II	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	20 anos e 06 meses	4 Horas
185	Manuel Lopes de Brito	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	25 anos e 07 meses	6 Horas
186	Manuel Mendes	PESA I	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	25 anos e 08 meses	6 Horas
187	Manuela da Cruz Rocha Firmino	PESA II	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	25 anos e 4 meses	6 Horas
188	Márcia Jusane Nunes da Graça Pinto	PES II	Escola Secundária Olavo Moniz	Sal	15 anos e 09 meses	2 Horas
189	Maria Alcinda Costa Dias Lopes	PES I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	18 anos e 03 meses	2 Horas
190	Maria Alice Tavares Pereira	PEB I	Delegação do ME da Praia	Praia	18 anos e 08 meses	2 Horas
191	Maria Alice Tavares Teixeira	PES II	Escola Secundaria Regina Silva	Praia	30 anos	8 Horas
192	Maria Alina da Cruz Lopes Pires Sancha	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	27 anos e 09 meses	6 Horas
193	Maria Antónia de Pina Silva Spínola	PES III	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	30 anos e 02 meses	8 Horas
194	Maria Custódia Santos Évora	PES II	Escola Secundária José Augusto Pinto	São Vicente	25 anos e 07 meses	6 Horas
195	Maria da Conceição Rodrigues Monteiro Santos	PES I	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	20 anos e 3 meses	4 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
196	Maria da Glória Lima Duarte Lopes	PES I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	27 anos	6 Horas
197	Maria da Glória Pinto Évora	PES III	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	25 anos e 07 meses	6 Horas
198	Maria da Luz Gomes Lopes da Silva	PESA II	Delegação do ME da Praia	Praia	19 anos e 10 meses	2 Horas
199	Maria da Luz Pereira Silva	PES III	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	20 anos e 02 meses	4 Horas
200	Maria da Luz Sanches Moniz	PES I	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	16 anos e 02 meses	2 Horas
201	Maria da Luz Segredo dos Reis	PES II	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	28 anos e 07 meses	6 Horas
202	Maria de Fátima Dias dos Santos do Rosário	PES 1ª I	Liceu Ludgero Lima	São Vicente	29 anos e 07 meses	6 Horas
203	Maria de Fátima Gomes Évora	PESA II	Escola Técnica João Varela	Porto Novo	18 anos e 06 meses	2 Horas
204	Maria de Fátima Sousa Pereira Vaz	PES I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	São Domingos	17 anos e 03 meses	2 Horas
205	Maria do Rosário Monteiro Vaz	PESA II	Delegação do ME da Praia	Praia	26 anos e 02 meses	6 Horas
206	Maria dos Anjos furtado Da Costa da Costa	PES II	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	31 anos e 01 mês	8 Horas
207	Maria Elisabete Gomes Moreno Robalo	PESA II	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	24 anos	4 Horas
208	Maria Fernanda Cardoso Fernandes Reis	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	20 anos e 09 meses	4 Horas
209	Maria Fernanda De Sousa Moreno da Veiga	PESA II	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	29 anos e 05 meses	6 Horas
210	Maria Filomena Soares Gonçalves	Monitor Especial	Delegação do ME da Praia	Praia	20 anos e 05 meses	4 Horas
211	Maria Helena da Luz Santos	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	15 anos e 07 meses	2 Horas
212	Maria Isabel Monteiro Sanches Lopes Sanches	PES III	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	25 anos e 08 meses	6 Horas
213	Maria Madalena dos Santos Rodrigues	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	29 anos	6 Horas
214	Maria Madalena Gonçalves Monteiro Galvão	PES I	Escola Secundária Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	28 anos e 03 meses	6 Horas
215	Maria Manuela Dias dos Santos	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	30 anos e 05 meses	8 Horas
216	Maria Nilda Gomes Landim	PES I	Escola Secundária Amor de Deus	Praia	15 anos e 08 meses	2 Horas
217	Maria Odeth Vieira Ramos	PESA II	Centro Educativo Miraflores	Praia	21 anos e 07 meses	4 Horas
218	Maria Raquel Lopes Nascimento	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	24 anos e 08 meses	4 Horas
219	Maria Sábado Gomes da Rosa	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	15 anos e 09 meses	2 Horas
220	Maria Teresa Correia Moreira	PES III	Liceu Domingos Ramos	Praia	15 anos e 10 meses	2 Horas
221	Maria Tereza da Rosa Lopes	PES II	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	27 anos e 07 meses	6 Horas
222	Mário Augusto da Piedade Borges	PES II	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	30 anos e 06 meses	8 Horas
223	Marlene Silva Dos Santos	PEBA I	Delegação do ME de São Vicente	São Vicente	21 anos e 08 meses	4 Horas
224	Mbaye Sall	PES I	Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	20 anos e 05 meses	4 Horas
225	Mbissine Ndongue	PES I	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	19 anos e 08 meses	2 Horas
226	Moustafha Gueye	PESA II	Complexo Educativo de Nova Sintra	Brava	15 anos e 07 meses	2 Horas
227	Natalina Delgado Monteiro	PES I	Escola Secundária Polivalente Ce-saltina Ramos	Praia	17 anos e 08 meses	2 Horas
228	Nélida Anedith da Silva e Martins	Monitor(a) Especial	Escola Secundária do Porto Novo	Porto Novo	19 anos e 08 meses	2 Horas
229	Nivaldo Sérgio Almeida Cardoso Gonçalves	PESA I	Delegação do ME da Praia	Praia	22 anos e 08 meses	4 Horas
230	Octávio Fortunato Sanches	PESA I	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	21 anos e 02 meses	4 Horas
231	Oriza Maria Lopes Silva Andrade	PES III	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	30 anos e 02 meses	8 Horas
232	Osvaldina dos Santos Almeida	PES I	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	30 anos	8 Horas
233	Osvaldino Lopes Correia	PEBA I	Delegação do ME de São Filipe - Fogo	São Filipe - FG	15 anos e 10 meses	2 Horas

Nº	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Concelho	Anos de serviço	Redução Letiva
234	Oswaldo Fernandes Semedo	PESA II	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	20 anos e 09 meses	4 Horas
235	Otelindo do Rosário Santos	PES I	Escola Secundária Cesaltina Ramos	Praia	25 anos e 07 meses	6 Horas
236	Paula Alexandra Monteiro Silveira	PESA I	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	15 anos e 06 meses	2 Horas
237	Paulo Jorge Semedo da Costa	PEB I	Delegação do ME da Praia	Praia	16 anos e 02 meses	2 Horas
238	Paulo Jorge Vaz Lopes	Monitor Especial	Liceu Domingos Ramos	Praia	19 anos e 08 meses	2 Horas
239	Paulo Nancassa	PESA III	Escola Secundária Cónego Jacinto	Praia	15 anos e 07 meses	2 Horas
240	Paulo Renato Ferreira Monteiro	PES I	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	16 anos e 09 meses	2 Horas
241	Pedro da Costa Tavares Barbosa	PESA I	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	17 anos e 07 meses	2 Horas
242	Peggy Ivonne Romualdo	PES III	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	21 anos e 10 meses	4 Horas
243	René Zaragoza Cruz	PES III	Escola Secundária Manuel Lopes	Praia	20 anos e 04 meses	4 Horas
244	Rita Maria Mendes de Pina Semedo	PES III	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 01 mês	4 Horas
245	Rito Barbosa Varela	Monitor Especial	Delegação ME de São Filipe Fogo	São Filipe - FG	15 anos e 11 meses	2 Horas
246	Rose Mery Vieira Semedo	PESA III	Liceu Amílcar Cabral	Santa Catarina - ST	21 anos e 07 meses	4 Horas
247	Rufino Santos Évora	PES III	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	19 anos e 07 meses	2 Horas
248	Rui Jorge dos Santos Delgado	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	30 anos e 04 meses	8 Horas
249	Rute Araújo de Brito Delgado	PESA II	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	27 anos e 02 meses	6 Horas
250	Rute Monteiro	PESA I	Escola Secundaria Dr. Teixeira de Sousa	São Filipe - FG	21 anos e 10 meses	4 Horas
251	Salvador Lopes Ortet	PESA II	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	25 anos e 07 meses	6 Horas
252	Samira Eunice de Sousa Levy Cardoso	PESA II	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
253	Sandra Helena Freire Furtado Dias	PES I	Escola Secundária Constantino Semedo	Praia	15 anos e 08 meses	2 Horas
254	Segunda Segredo Monteiro	Monitor Especial	Escola Secundária Pedro Gomes	Praia	20 anos e 08 meses	4 Horas
255	Silvano Anes Tavares	PES I	Delegação do ME de São Domingos	São Domingos	21 anos e 06 meses	4 Horas
256	Teresa Helena Monteiro Duarte	PES I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	27 anos 10 meses	6 Horas
257	Teresa Vaz da Moura	PES III	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	20 anos e 06 meses	4 Horas
258	Theophile Andrade	Monitor Especial	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	Santa Cruz	17 anos e 08 meses	2 Horas
259	Tito Olívio da Luz Pires	Monitor Especial	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	16 anos e 01 mês	2 Horas
260	Ulisses José Correia Cardoso	PES I	Escola Secundária do Tarrafal	Tarrafal ST	21 anos e 10 meses	4 Horas
261	Vanise Eunice Simas da Costa Lima Afonso	PESA II	Escola Secundária de Achada Grande	Praia	15 anos e 09 meses	2 Horas
262	Vera Lúcia Barbosa Gomes de Sousa	PES III	Escola Secundária Jorge Barbosa	São Vicente	25 anos e 02 meses	6 Horas
263	Vera Paula Tavares Costa	PES I	Delegação do ME da Praia	Praia	16 anos e 08 meses	2 Horas
264	Vicente Duarte Neves	PEBA I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	São Vicente	20 anos e 08 meses	4 Horas
265	Victor Hugo de Pina Tavares	PES III	Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos	Praia	20 anos e 09 meses	4 Horas
266	Victor Manuel Silva Santos	PESA I	Delegação do ME do Porto Novo	Porto Novo	19 anos e 09 meses	2 Horas
267	Virgínia Mascarenhas Galvão Andrade Cardoso	PES II	Escola Secundária Abílio Duarte	Praia	20 anos e 09 meses	4 Horas
268	Vitorino Monteiro Lopes Rodrigues	PESA II	Delegação do ME da Brava	Brava	16 anos 7 meses	2 Horas
269	Zilda Helena Pinheiro Pires De Oliveira	PES III	Escola Industrial e Comercial do Mindelo	São Vicente	19 anos e 05 meses	2 Horas
270	Maria Soraya Lopes Teixeira Fernandes Tavares	PESS II	Centro Educativo Miraflores	Praia	21 anos 06 meses e 26 dias	4 Horas

Extrato do despacho nº 1158/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

É dado por findo, o destacamento do Sr. Artur Jorge Lima Marçal, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, que vinha exercendo suas funções na Direção Nacional da Educação, desde 26 de outubro de 2016, devendo o mesmo regressar ao seu quadro, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2020.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1159/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Isandro de Fátima Mendes Lopes, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, destacado para exercer as suas funções no serviço de Gestão Patrimonial e Financeira do Ministério da Educação, ao abrigo do artigo 9º do decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir de 27 de março de 2019.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1160/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Nilton César Fortes Duarte, Professor do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente e Manuel da Luz Delgado Fonseca, Professor do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1161/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Daniel Augusto Correia de Pina, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Escola Secundária António Silva Pinto e Elenise Simone Delgado dos Santos, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Escola Secundária Eugénio Tavares, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1162/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Maria Augusto Moreira Vaz Baessa, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Isabel Patrícia Tavares Mendes, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Cruz, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1163/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Hérica Carina da Cruz Fernandes, Professora do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves e Indira Maria Furtado Rocha, Professora do Ensino Secundário, Nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1164/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Augusto Ialá, Monitor Especial, referência 5, Escalão C, em exercício de funções na Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Viviane Milene Neves Rodrigues Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Escola Secundária do Salineiro, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1165/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Euclides Jorge da Veiga Andrade, Professor do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Porto Novo e Cátia Simone dos Santos da Graça, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santiago, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1166/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

António Ciriaco Rocha Rodrigues, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão e Manuel de Jesus Fonseca Medina, Monitor Especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1167/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Daniel Marcos Lima Duarte, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e Ana Lopes Correia, Professora do Ensino Básico, Nível I, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Boa Vista, permutaram, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 5/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1168/2020 — De S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

João Rocha Rodrigues, Apoio Operacional, AIO/3, exercendo suas Funções na Escola Industrial Comercial do Mindelo, concedida licença sem

retribuição de curta duração, por um período de 8 (oito) meses, ao abrigo do nº1 do artigo 192º do Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1169/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Celestino Tavares Sanches, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II/2, quadro de pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2020, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1170/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Viviana Veríssimo Silva Semedo Lopes, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Vicente, concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1171/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Carlos Sony da Veiga Amarante, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1172/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Maria Helena Pina Barros, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1173/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Samora da Luz Mendes Moreira, Professor do Ensino Secundário, Nível I/1, quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01 (um) ano,

com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1174/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Silvino da Luz Landim Borges, Professor do Ensino Secundário, Nível I/1, quadro de pessoal da Escola Secundária Chão Bom, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1175/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 25 de setembro de 2020:

Nivaldo Neves Coelho, Apoio Operacional AIO/1, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho do Sal, concedida a rescisão do contrato, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos da alínea c) do art. 29º da Lei n.º102/IV/93, de 10 de janeiro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1176/2020 — De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto

De 02 de outubro de 2020:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Austelino Fernandes Lopes Tavares, que vinha exercendo, desde agosto de 2016, as funções de Delegado do Ministério da Educação do Concelho de São Miguel, ao abrigo do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Extrato do despacho nº 1177/2020 — De S. Exª o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência subdelegada, ao abrigo do despacho n.º 38/2018, de 16 de junho, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto das Finanças

De 07 de outubro de 2020:

É dada por finda, a seu pedido, com efeitos a contar do dia 09 de outubro, a mobilidade do Sr. Emanuel de Jesus Semedo da Silva, Professor do Ensino Secundário, Nível I, que vinha exercendo desde 09 de outubro de 2019, o cargo de inspetor de Finanças, Nível I, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

Anulação de Publicação nº 14/2020

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 119, II Série, de 31 de agosto de 2020, o despacho de S. Exª Ministra da Educação, de 03 de agosto de 2020, referente a licença sem vencimento de Ana Mafalda Sanches Correia Lopes, Professora do Ensino Básico Assistente Nível I, pelo que se faz a anulação da referida publicação.

Serviço de Gestão de Recurso Humanos do Ministério da Educação, na Praia aos, 08 de outubro de 2020. — O Diretor, *Marcelino Correia*

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria:

Extracto da Deliberação nº 13/CSMP/2020/2021

de 28 de setembro de 2020

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020, e no uso das competências previstas nos artigos 226º n.ºs 5 e 6, al. c), da Constituição da República, 31º e 37º, n.º 1, al. c) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/IX/2017, de 13 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público, e artigos 54º e 55º, n.º 1, da Lei nº 2/VIII/2011, de 20 de junho, que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, por unanimidade, delibera colocar os seguintes magistrados:

Dr. Vicente Timóteo Gomes Silva, Procurador da República de 1ª Classe, ora colocado na Procuradoria da República da Comarca de São Vicente, no Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento, em regime de acumulação;

Dr. Osmar José Borges dos Santos, Procurador da República de 2ª Classe, ora colocado no Departamento Central de Ação Penal da Procuradoria-Geral da República, no Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Sotavento, e em acumulação no Tribunal de Pequenas Causas.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 28 de setembro de 2020. — O Secretário do CSMP, *Zico Andrade*

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 7/2020

(Plano de Contas de Fundos de Pensões)

Artigo 1º

(Regime contabilístico)

A contabilização das operações que afetam os fundos de pensões são da responsabilidade da correspondente entidade gestora, para o que esta deve utilizar as contas de ordem, incluídas no respetivo plano de contas, acolhendo, assim, o princípio de total independência entre os dois patrimónios – o seu e o dos fundos de pensões cuja gestão assegura.

Artigo 2º

(Aprovação)

É aprovado o regime contabilístico aplicável à atividade de gestão de fundos de pensões, no âmbito da Segurança Social Complementar, incluindo os critérios de valorimetria dos ativos que integram o seu património, ao abrigo do nº 3 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2019, de 26 de abril.

Artigo 3º

(Disposições finais)

1. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso serão esclarecidas pelo Gabinete de Supervisão dos Seguros e de Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel do Banco de Cabo Verde.

2. São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no presente Aviso.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 12 de outubro de 2020. — O Governador, *João António Pinto Serra*

ENQUADRAMENTO

O Decreto-lei nº 15/2005, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2019, de 26 de abril, regula os Organismos de Investimento Coletivo e, em especial, a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões.

Os fundos de pensões, enquanto patrimónios autónomos, que se destinam exclusivamente ao financiamento de um ou mais planos de pensões e/ou planos de benefícios de saúde, são geridos por sociedades gestoras exclusivamente constituídas para este fim ou por seguradoras que explorem o ramo vida.

Nos termos do n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2019, de 26 de abril, “na composição do património dos fundos de pensões, as entidades gestoras devem ter em conta o tipo de responsabilidades que aqueles se encontram a financiar, de modo a garantir a segurança, o rendimento e a liquidez dos respetivos investimentos, assegurando uma diversificação e dispersão prudentes dessas aplicações”.

De acordo com o n.º 3 do artigo 152.º do suprarreferido diploma, compete ao Banco de Cabo Verde fixar os critérios de contabilização e valorimetria dos ativos dos fundos de pensões.

Urge instituir as linhas orientadoras do processo de registo contabilístico das atividades dos fundos de pensões e das respetivas sociedades gestoras, por forma a permitir não só a contabilização uniforme das suas operações, como também, a apresentação e publicação harmonizada dos elementos contabilísticos e estatísticos.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de fevereiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2019, de 26 de abril, pela alínea e) do artigo 22.º e pelo artigo 23.º, todos da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto - Legislativo n.º 1/2000, de 31 de janeiro, emite a seguinte:

NORMA REGULAMENTAR

1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1. As sociedades gestoras de fundos de pensões ficam sujeitas, no aspeto contabilístico, à disciplina do Código de Contas do Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro, salvo se no presente normativo se dispuser de forma diferente;

1.2. As empresas de seguros autorizadas a explorar o ramo «Vida» que pretendam gerir fundos de pensões estão sujeitas, no aspeto contabilístico, às disposições legais e regulamentares em vigor para a atividade seguradora, designadamente à disciplina do respetivo Plano de Contas, salvo se contrariar o disposto no presente diploma;

1.3. Devem ser observados, especialmente, os princípios contabilísticos e as características da informação financeira, tal como referidos nos dois Planos de Contas identificados nos números 1.1 e 1.2;

1.4. A contabilização das operações que diretamente se relacionem com os fundos de pensões geridos será feita, na escrita da respetiva entidade gestora, seja sociedade gestora de fundos de pensões seja empresa de seguros, em contas de ordem, utilizando, para o efeito, a classe de contas zero do respetivo Plano de Contas;

1.5. Sem prejuízo dos códigos estabelecidos, as subcontas relativas às aplicações em ativos dos fundos de pensões apenas devem ser utilizadas no caso dessas aplicações serem permitidas, com ou sem limitações, cumprindo-se as disposições legais e regulamentares em vigor no momento da relevação contabilística;

1.6. A planificação contabilística da escrita das entidades gestoras, tendo em conta os princípios acima definidos, terá, no que se refere às contas de ordem, a estrutura mínima estabelecida nos pontos 2 e 3 seguintes. Sem prejuízo dos códigos estabelecidos, as subcontas relativas às aplicações dos fundos apenas devem ser utilizadas no caso dessas aplicações serem permitidas pela legislação em vigor.

2. CONTAS PATRIMONIAIS

Contabilidade patrimonial das entidades gestoras

A atividade decorrente da gestão de fundos de pensões tem, em determinadas situações, reflexos na contabilidade patrimonial da própria entidade gestora, sendo necessário definir a forma como essa relevação contabilística específica se integra nos atuais Planos de Contas.

Assim

2.1. Sociedades gestoras

A contabilização no que se refere a contas patrimoniais, Classes 1 a 8 do SNC - RF, deve obedecer à disciplina do Código de Contas do Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro- SNCRF, observando-se os princípios seguintes:

- a) Os recebimentos e pagamentos por conta dos fundos de pensões, que não possam desde logo ser movimentados exclusivamente nas contas de ordem, nomeadamente as contribuições dos associados e participantes, as aplicações, os rendimentos, as pensões ou os prémios de seguro, são contabilizados na conta “213. Clientes - Fundos de pensões” - em subcontas específicas para cada fundo;
- b) Os encargos decorrentes da gestão de fundos, designadamente os resultantes de diferenças de rendimento no caso de as sociedades gestoras garantirem um rendimento mínimo, são contabilizados na conta “6888. Outros não especificados - Gestão de fundos de pensões” - em subcontas específicas para cada fundo;
- c) Os proveitos obtidos pelas sociedades gestoras na gestão dos fundos de pensões, incluindo quaisquer comissões, nomeadamente as comissões de gestão, são contabilizados na conta “72.1. - Prestações de serviços - Gestão de fundos de pensões”, em subcontas específicas para cada fundo;
- d) O movimento decorrente das relações das sociedades gestoras com os associados e participantes dos fundos é contabilizado

na conta “268. Outros devedores e credores - Devedores e credores diversos”.

2.2. Seguradoras

A contabilização nas empresas de seguros, no que se refere a contas patrimoniais, deve obedecer, à disciplina do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, observando-se os seguintes princípios:

- a) Os recebimentos e pagamentos por conta dos fundos de pensões, que não possam desde logo ser movimentados nas contas de ordem, nomeadamente as contribuições dos associados e participantes, as aplicações, os rendimentos dessas aplicações, os prémios de seguro, são contabilizados na conta “4734 - Outros devedores e credores - Outras entidades - Fundos de pensões” - em subcontas específicas para cada fundo;
- b) Os encargos decorrentes da gestão de fundos, designadamente os resultantes de diferenças de rendimento no caso de empresas de seguro garantir um rendimento mínimo, são contabilizados na conta “69001. Outros gastos - Técnicos - Relativos ao ramo Vida - Com fundos de pensões” - em subcontas específicas para cada fundo;
- c) os proveitos e ganhos obtidos pelas empresas de seguros na gestão dos fundos, nomeadamente as comissões de gestão, são contabilizados na conta “79001. Outros proveitos e ganhos - Técnicos - Relativos ao ramo Vida - Por gestão de fundos de pensões” - em subcontas específicas para cada fundo;
- d) o movimento decorrente das relações das seguradoras com os associados e participantes dos fundos é contabilizado na conta “4737. Outros devedores e credores - Outras entidades - Devedores e credores diversos”;
- e) os gastos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro, incluindo, quando aplicável nos termos da mensuração praticada, os contratos e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimentos e fundos de pensões, quer as remunerações de mediação, com exceção da remunerações de cobrança quer gastos direta ou indiretamente imputáveis como gastos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os gastos com publicidade ou os gastos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à emissão das apólices, todos os outros custos de aquisição com exceção das remunerações de mediação, são contabilizados na conta “6305. Custos e Gastos de Exploração-Custo de aquisição -De fundos de pensões”;
- f) os gastos com cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações e de resseguro aceite e cedido, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as depreciações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devem ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos gastos de investimentos, são contabilizados na conta “6325. Gastos administrativos -De fundos de pensões”;
- g) os ativos, passivos, rendimentos e gastos decorrentes da atividade dos fundos de pensões devem ser reconhecidos em contas extrapatrimoniais da entidade gestora.

3. CONTAS DE ORDEM OU EXTRA-PATRIMONIAIS (Fundos de Pensões)

3.1. Na classe das Contas de Ordem ou Extrapatrimoniais do SNCRF - Código de Contas do Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro e PCES - do plano de contas das seguradoras é contabilizado todo o movimento que afeta diretamente os fundos de pensões, utilizando-se, para tanto, as seguintes contas de ordem:

01- FUNDOS DE PENSÕES

02- GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES

A conta de ordem 01- Fundos de Pensões deve representar o valor dos ativos dos fundos incluindo juros de obrigações, adquiridos, mas não recebidos, líquido do valor das eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas.

A conta de ordem 02- Gestão de Fundos de Pensões corresponde ao valor acumulado dos fundos, tomando em consideração as receitas e as despesas dos próprios fundos e o seu saldo é, naturalmente, sempre igual ao da conta ordem 01- Fundos de Pensões, embora de sinal contrário.

2.2. Para que a contabilidade possa dar resposta direta às necessidades de informação a prestar pelas entidades gestoras sobre os fundos de pensões, indica-se em seguida a listagem das contas e subcontas a utilizar:

FUNDOS DE PENSÕES

0101	Fundos de Pensões (identificação do fundo)
01011	APLICAÇÕES DO FUNDO
010111	Terrenos e Edifícios
0101111	Terrenos e Edifícios
0101112	Imobilizações em curso e adiantamentos por conta de terrenos e edifícios
010112	Em associados do fundo ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com estes
0101121	Ações de associados do fundo
0101122	Obrigações e outros empréstimos a associados do fundo
01011221	Obrigações
01011222	Outros empréstimos
0101123	Ações de Sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
0101124	Obrigações e outros empréstimos a sociedades em relação de domínio ou de grupo com associados do fundo
01011241	Obrigações
01011242	Outros empréstimos
...	
010113	Em entidades gestoras do fundo ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas
0101131	Ações de entidades gestoras do fundo
0101132	Obrigações e outros empréstimo a entidades gestoras do fundo
01011321	Obrigações
01011322	Outros empréstimos
0101133	Ações de Sociedades em relação de domínio ou de grupo com os entidades gestoras do fundo
0101134	Obrigações e outros empréstimos a sociedades em relação de domínio ou de grupo com associados do fundo
01011341	Obrigações
01011342	Outros empréstimos
...	
010114	Outros Títulos de crédito
0101141	Títulos de rendimento variável
01011411	Ações
01011412	Títulos de participação
01011413	Unidades de participação em Fundos de Investimento Mobiliário
01011414	Unidades de participação em Fundos de Investimento Imobiliário
01011415	Unidades de participação em Fundos de Capitais de Risco
01011416	Outros
0101142	Títulos de Rendimento Fixo
01011421	De dívida pública
010114211	Bilhetes do Tesouro
010114212	Obrigações do Tesouro
010114213	Outras Obrigações
010114214	Outros Títulos
01011422	De outros emissores públicos
010114221	Obrigações
010114222	Outros títulos
01011423	De outros emissores
010114231	Obrigações
...	
010114239	Outros títulos

010115	Empréstimos hipotecários
010116	Outros empréstimos
010117	Depósitos em Instituições de crédito
0101171	Numerário
0101172	Depósitos à ordem
0101173	Depósitos com pré-aviso
0101174	Depósitos à prazo
0101175	Outros depósitos
.....	
010118	Opções
0101181	Opções de compra compradas
0101182	Opções de compra vendidas
0101183	Opções de venda compradas
0101184	Opções de venda vendidas
010119	Outras aplicações
01012	DEVEDORES E CREDORES GERAIS
010121	Entidade gestora
010122	Estado e outras entidades Públicas
0101221	IRPS
0101222	IVA
0101223	Contribuição Social
0101224	Imposto de Selo
010128	Entidades envolvidas em operações de reporte e de empréstimo de valores
0101281	Operações de reporte
0101282	Empréstimos de valores
010129	Entidades envolvidas em operações com produtos derivados
0101291	Futuros
01012911	Margem inicial
010129111	Numerários
010129112	Títulos
01012912	Comissões
...	
0101292	Opções
01012921	Prémios
01012922	Comissões
...	
0101293	Outros Produtos derivados
01013	PENSÕES A PAGAR (refere-se as já vencidas)
.....	
01014	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
010141	Juros a receber
010142	Rendas recebidas
010143	Com operações de reporte e de empréstimos de valores
0101431	Acréscimos de proveitos
01014311	Operações de reporte
01014312	Empréstimos de valores
0101432	Custos Diferidos

01014321	Operações de reporte
01014322	Empréstimos de valores
0101433	Proveitos diferidos
01014331	Operações de reporte
01014332	Empréstimos de valores
0101434	Acréscimos de custos
01014341	Operações de reporte
01014342	Empréstimos de valores
010144	Com produtos derivados
0101441	Custos Diferidos
01014411	Futuros
01014412	Opções
01014413	Outros Produtos derivados
0101442	Proveitos diferidos
01014421	Futuros
01014422	Opções
01014423	Outros Produtos derivados
010145	Outros acréscimos e diferimentos
...
01015	CONTAS INTERNAS
010151	Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores
0101511	Operações de reporte
01015111	Títulos cedidos
010151111	Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
010151112	Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
010151113	Outros investimentos financeiros
0101512	Empréstimos de valores
01015121	Títulos cedidos
010151211	Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
010151212	Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
010151213	Outros investimentos financeiros
01015122	Títulos recebidos
010151221	Títulos dos associados ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com os associados do fundo
010151222	Títulos das entidades gestoras ou de empresas em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
0101512 23	Outros investimentos financeiros
0101513	Contrapartida
010152	Operações com produtos derivados
0101521	Futuros
01015211	Futuros comprados
01015212	Futuros vendidos
0101522	Opções
01015221	Opções de compra compradas
01015222	Opções de compra vendidas
01015223	Opções de venda compradas
01015224	Opções de venda vendidas

0101523	Forwards
0101524	Swaps
0101525	Forward Rate Agreements
0101526	Opções negociadas em mercados não regulamentados
0101527	Outros contratos negociados em mercados não regulamentados
0101529	Contrapartida
0102	Fundos de Pensões (identificação do fundo) (Segue o mesmo desdobramento que 01 01)
....
02	GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES
0201	Fundos de Pensões (identificação do fundo)
02011	ACRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO
020111	Contribuições
0201111	Dos Associados
0201112	Dos participantes
0201113	Dos beneficiários
0201114	Transferências
020112	Rendimentos provenientes das aplicações que integram o património líquido do Fundo de pensões
02011201	Terrenos e Edifícios
02011202	Associados do fundo
020112021	Ações
020112022	Obrigações
020112023	Outros
02011203	Sociedades em relação de domínio ou de grupo com os associados
020112031	Ações
020112032	Obrigações
020112033	Outros
02011204	Entidades gestoras do fundo
020112041	Ações
020112042	Obrigações
020112043	Outros
02011205	Sociedades em relação de domínio ou de grupo com as entidades gestoras do fundo
020112051	Ações
020112052	Obrigações
020112053	Outros
02011206	Outros Títulos de Crédito
020112061	Ações e outros títulos de rendimento variável
020112062	Obrigações e outros títulos de rendimento fixo
0201120621	De dívida pública
0201120622	De outros emissores públicos
0201120623	De outros emissores
02011207	Empréstimos hipotecários
02011208	Outros empréstimos
02011209	Depósitos
02011210	Outras aplicações
02011210
020112108	Operações de reporte e de empréstimos de valores

0201121081	Operações de reporte
02011210811	Juros
02011210812	Pagamentos compensatórios/Rendimentos
0201121082	Empréstimos de valores
02011210821	Remuneração
02011210822	Pagamentos compensatórios/Rendimentos
020112109	Operações com produtos derivados
0201121091	Depósitos margem inicial de futuros
	...
020113	Ganhos resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações
0201131	Investimentos do mercado à vista
0201132	Operações com derivados
02011321	Futuros
02011322	Opções
02011323	Outros Produtos derivados
020114	Receitas provenientes de seguros efetuados pelos fundos de pensões
020119	Outras Receitas
02012	DECRÉSCIMOS NO VALOR DO FUNDO
020121	Prémios de seguro
020122	Pensões e capitais vencidos
020123	Reembolsos
020124	Comissões de gestão e de depósito
020125	Comissões de mediação
	...
020126	Impostos
020127	Perdas resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações
0201271	Investimentos do mercado à vista
0201272	Operações com derivados
02012721	Futuros
02012722	Opções
02012723	Outros Produtos derivados
020129	Outras despesas
0201298	Encargos suportados com operações de reporte e de empréstimo de valores
02012981	Operações de reporte
020129811	Juros
020129812	Pagamentos compensatórios/Rendimentos
02012982	Empréstimos de valores
020129821	Remunerações
020129822	Pagamentos compensatórios/Rendimentos
0201299	Com produtos derivados
02012991	Futuros
02012992	Opções
02012993	Outros Produtos derivados
02019	VALOR DO FUNDO “

 3.3. Notas sobre a contabilização das contas:

Contas de ordem ou extrapatrimoniais (Fundos de Pensões)

- a) Os valores contabilizados em “Acréscimos no valor do fundo” e “Decréscimos no valor do fundo” correspondem ao período entre duas datas aniversarias consecutivas, salvo nos fundos de pensões abertos em que o período considerado será o do ano civil, ou seja, de

01 de janeiro a 31 de dezembro;

- b) Os saldos das contas de “02011 - Acréscimo no valor do fundo” e de “02012 - Decréscimo no valor do fundo” serão transferidos, na data aniversária, para a conta “02019 - Valor do fundo” utilizando as subcontas apropriadas, salvo em fundos de pensões abertos em que aquela transferência será feita em 31 de dezembro;
- c) No anexo ao balanço e à demonstração dos resultados das sociedades gestoras e com referência a data do balanço, deve ser indicado o valor dos fundos de pensões geridos explicitando o valor dos fundos em que se garante um rendimento mínimo;
- d) as sociedades gestoras de fundos de pensões devem ainda incluir no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados o valor, à data do balanço, dos fundos de pensões geridos, explicitando o valor dos fundos em que as sociedades gestoras assumem o risco de investimento, bem como, para os fundos de pensões em que as sociedades gestoras não assumem esse risco, o valor dos fundos cuja duração do contrato de gestão seja superior a cinco anos e em que o montante destinado a cobrir as despesas de gestão previstas naquele contrato seja fixado por prazo superior a cinco anos.
- e) Cada fundo será autonomizado com o mesmo Código em contas de 2º grau (4 dígitos), quer em “01-Fundo de Pensões” quer em “02-Gestão de Fundos de Pensões”;
- f) As contribuições a contabilizar na respetiva conta “02011 - Acréscimo no valor do fundo” devem ser as efetivamente recebidas;
- g) Os juros de títulos de rendimento fixo adquiridos, mas não recebidos, devem ser contabilizados, no final de cada trimestre e ainda:
- g1) para os fundos de pensões abertos- nas datas em que for determinado o valor das unidades de participação, nos termos dos respetivos regulamentos de gestão;
- g2) para os outros fundos de pensões – sempre que seja apresentado relatório sobre a situação financeira do fundo aos associados;
- h) Não devem ser contabilizados, como rendimentos, juros nos termos da alínea anterior, cujo recebimento seja considerado duvidoso, assim como quaisquer juros já vencidos cujo pagamento se encontre suspenso;
- i) Os juros correspondentes à parte fixa dos títulos de participação devem ter tratamento idêntico aos juros de obrigações;
- j) A contabilização dos ganhos e perdas resultantes da avaliação ou da alienação ou reembolso das aplicações será efetuada de acordo com as seguintes regras:
- J1) pela diferença entre o valor de venda do investimento respetivo e o montante pelo qual se encontra contabilizado;
- J2) no caso de títulos de rendimento fixo que seja aplicado o critério referido no ponto 4.7.4.1. deste Aviso e que sejam vendidos antes do seu vencimento, e desde que o produto da sua venda seja utilizado para adquirir títulos de rendimento fixo, a mais-valia, a existir, resultante da diferença entre o valor dessa venda e o seu valor contabilístico, deve ser escalonada de modo uniforme ao longo do período remanescente do título, sendo a parte correspondente ao ano em que o título foi vendido contabilizada na conta “020113 - Ganhos resultantes da avaliação ou alienação ou reembolso das aplicações” e o restante na conta “010145 - Outros acréscimos e diferimentos”; nos anos seguintes ao da venda desses títulos, os valores contabilizados em “010145- Outros acréscimos e diferimentos” serão transferidos, escalonadamente, para a conta “020113- Ganhos resultantes da avaliação ou alienação ou reembolso das aplicações”;
- J3) pela diferença entre o valor de cada investimento, determinado de acordo com o nº 4 deste Aviso, e o valor pelo qual se encontra contabilizado;
- k) Os prémios de reembolso das obrigações devem ser contabilizados na conta de rendimentos, ou seja, “020112 - Rendimentos provenientes das aplicações que integram o património líquido do fundo de pensões”;
- l) As indemnizações pagas a rendeiros para rescisão de contratos de arrendamento podem ser contabilizadas na conta de terrenos e edifícios, desde que esses contratos já existissem à data da última avaliação do terreno ou edifício;
- m) A participação de resultados e os capitais por morte e invalidez provenientes de seguros efetuados pelos fundos de pensões devem ser contabilizados na conta “020114 - Receitas provenientes de seguros efetuados pelos fundos de pensões”;

n) A contabilização deve refletir nas datas indicadas na alínea g), ou seja, datas do final de cada trimestre, deste número como também os critérios valorimétricos definidos no nº 4 desta norma;

o) os investimentos efetuados em entidades gestoras do fundo ou em sociedades em relação de domínio ou de grupo com estas serão contabilizados na conta “010112 - Em associados do fundo ou sociedades em relação de domínio ou de grupo com estes”, nessas situações os respetivos rendimentos serão contabilizados na conta “02011202- associados do fundo” ou na conta “02011203- sociedades em relação de domínio ou de grupo”; conforme os casos;

p) as subcontas relativas a “Outros emissores públicos” registam os títulos emitidos por outros órgãos da Administração Central e Locais e do Instituto Nacional de Previdência Social.

3.4. Contabilização dos produtos derivados:

3.4.1. Operações de cobertura com futuros

Os contratos de futuros transacionados devem ser evidenciados pelo seu valor nocional em contas internas criadas para o efeito.

a) Margem inicial

a.1) a margem inicial deve ser contabilizada numa conta de terceiros (Devedores e Credores Gerais) quer seja efetuada em dinheiro (010129111-Numerários), quer em valores mobiliários (010129112- Títulos).

a.2) os juros resultantes da margem inicial deverão ser contabilizados em 020112 -Rendimentos provenientes das aplicações que integram o património líquido do fundo de pensões.

b) Comissões

As comissões e as taxas de operações com futuros devem ser registadas numa conta de comissões.

c) Ajuste diário de ganhos e perdas

c.1) os ganhos e perdas resultantes das operações com futuros deverão ser reconhecidos de forma simétrica aos ganhos e perdas dos ativos sujeitos a cobertura.

c.2) quando as operações com futuros respeitem à cobertura do risco de preço de mercado de aquisições futuras, os ganhos e as perdas daí resultantes deverão ser contabilizados em proveitos ou custos diferidos até à data de maturidade do contrato ou de reversão do mesmo.

d) o ganho/perda final da operação com futuros deverá ser englobado no preço de aquisição ou venda do ativo objeto de cobertura.

3.4.2. Operações de cobertura com opções

Os contratos de opções transacionados devem ser evidenciados pelo seu valor de exercício em 01015 - CONTAS INTERNAS criadas para o efeito.

a) Prémio da opção

a.1) o prémio pago na compra de uma opção de compra ou de venda deverá ser contabilizado como um investimento até a maturidade da opção ou até à data da reversão da posição. No período compreendido entre a data de aquisição da opção e a data da maturidade ou da venda da mesma, o valor do prémio deverá ser ajustado ao valor de mercado.

a.2) o prémio recebido na venda de uma opção de compra ou de venda deverá ser contabilizado como um investimento (a crédito) até à maturidade da opção ou até à data da reversão da posição. No período compreendido entre a data da venda da opção e a data da sua maturidade ou da compra da mesma o valor do prémio deverá ser ajustado ao valor de mercado.

a.3) na maturidade, o prémio pago ou recebido relativo a opções compradas ou vendidas deverá ser englobado no preço de aquisição ou de venda do ativo objeto de cobertura.

b) Comissões

As comissões e taxas de operações com opções devem ser registadas numa conta de comissões.

c) Valorização

c.1) quando a operação se destina a cobrir o risco de um ativo detido, os ajustes efetuados no valor do prémio da opção comprada/vendida deverão ter o mesmo tratamento contabilístico que os ajustes no valor do ativo coberto.

c.2) quando a operação se destina à cobertura do risco de preço

de mercado de aquisições futuras os ajustes efetuados no valor do prémio da opção comprada/vendida deverão ser contabilizados em contas de custos e proveitos diferidos.

3.4.3. Operações de cobertura com outros produtos derivados

O valor nominal das operações com outros produtos derivados transacionados deve ser evidenciado em contas internas criadas para o efeito.

a) Custo inicial

No período compreendido entre a data de abertura da operação e a respetiva data da maturidade ou de reversão da posição o custo inicial deverá ser contabilizado em acréscimos e diferimentos. Na data de maturidade do produto ou na data da reversão da posição, o referido custo deve ser englobado no preço de aquisição ou de venda do ativo objeto de cobertura.

b) Comissões

As comissões e taxas de operações com outros derivados devem ser registadas numa conta de comissões.

c) Valorização

c.1) quando as operações com outros derivados respeitem à cobertura de ativos, os ganhos e perdas deverão ser reconhecidos de forma simétrica aos ganhos e perdas dos ativos sujeitos à cobertura, em contas de mais e menos valias não realizadas.

c.2) quando as operações com futuros respeitem à cobertura do risco de preço de mercado de aquisições futuras, as perdas aí resultantes deverão ser contabilizadas em custos diferidos até à data de maturidade do contrato ou de reversão do mesmo.

c.3) na data de aquisição do ativo sujeito a cobertura o valor contabilizado em proveitos/custos diferidos deverá ser englobado no preço de aquisição do ativo.

3.4.4. Contabilização de operações de reporte e de empréstimos de valores

a) Os valores cedidos e operações de reporte e de empréstimo de valores devem permanecer na respetiva carteira de investimentos sendo igualmente revelados em 01015-CONTAS INTERNAS.

b) Os fundos tomados ou recebidos em operações de reporte não integram a carteira de investimentos, devendo ser contabilizados e contas de outros devedores e credores.

c) Os valores recebidos em operações de reporte e de empréstimo de valores não integram a carteira de investimentos, devendo apenas ser contabilizados em contas internas.

4. CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

4.1. Critérios gerais de avaliação

4.1.1. Para os ativos que compõem o património dos fundos de pensões devem ser avaliados ao seu justo valor, devendo as entidades gestoras de fundos de pensões:

a1) adotar políticas e procedimentos de avaliação adequados, no sentido de assegurar que as estimativas do justo valor de cada ativo financeiro sejam obtidas com uma base segura, consistente e atualizada;

a2) adotar critérios e pressupostos de avaliação uniformes, relativamente aos ativos financeiros que compõem o património dos diferentes fundos de pensões sob a sua gestão.

4.1.2. Os ativos que se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados devem ser avaliados tendo por base o respetivo preço de mercado.

4.1.3. As entidades gestoras não devem utilizar o preço de mercado de um ativo para efeito da determinação do seu justo valor sempre que esse preço não tenha sido obtido através de transações normais de mercado.

4.1.4. Para efeitos do número anterior, presume-se que o preço de mercado de um ativo não foi obtido através de transações normais de mercado quando nomeadamente:

a) esse preço reflete uma transação com uma entidade que apresenta graves dificuldades financeiras;

b) esse preço teria sido diferente se fosse objeto de uma negociação isolada, em vez de ter ocorrido em conjunto com outras transações, contratos ou acordo entre as entidades intervenientes;

c) esse preço teria sido diferente se não tivesse ocorrido numa transação entre entidades pertencentes ao mesmo grupo ou

que mantenham entre si relações económicas significativas;

d) tenham sido publicamente admitidos erros na determinação desse preço.

4.1.5. Para os ativos que se encontram admitidos à negociação em mercados regulamentados e, cujo valor de cotação raramente se encontre disponível ou cujas quantidades transacionadas nesses mercados sejam significativas face à quantidade de transações efetuadas em sistemas de negociação especializados e internacionalmente reconhecidos, a entidade gestora pode, em alternativa ao preço de mercado, utilizar os preços praticados nestes sistemas.

4.1.6. Os ativos que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados e, bem como, os ativos correspondentes às situações do nº 4.1.3, devem ser avaliados tendo por base o seu presumível valor de realização, calculando nos termos definidos no 4.6, devendo para o efeito considerar-se toda a informação relevante disponível sobre o emitente, nomeadamente a sua situação patrimonial, bem como as condições vigentes no momento de referência da avaliação.

4.1.7. Sempre que sejam utilizados modelos de avaliação para efeito da determinação do presumível valor de realização, a entidade gestora deve ter em consideração os seguintes princípios:

g1) quando, para um determinado ativo financeiro, exista algum modelo de avaliação utilizado pela generalidade do mercado e que tenha demonstrado fornecer estimativas fiáveis, deve ser esse o modelo a utilizar;

g2) os modelos de avaliação devem ser baseados em metodologias económicas reconhecidas e usualmente utilizadas para avaliar o tipo de ativos financeiros em causa, e a sua validade deve ser testada usando preços de transações efetivamente verificadas;

g3) as estimativas e os pressupostos utilizados nos modelos de avaliação devem ser consistentes com a informação disponível que o mercado utilizaria para a fixação do preço de transação desse ativo.

4.1.8. Quando, para efeito da determinação do justo valor, um ativo não puder ser avaliado de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deve ser efetuada de forma fiável por qualquer um dos critérios anteriormente descritos, deve ser efetuada uma avaliação prudente que tenha em conta as características do ativo em causa.

4.1.9. Na avaliação de ativos expressos em moeda diferente do Escudo Cabo-verdiano devem ser aplicados as taxas de câmbio indicativas publicadas diariamente pelo Banco de Cabo Verde.

4.2. Avaliação de produtos derivados e de operações de empréstimo

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 4.2.4, os produtos derivados devem ser igualmente avaliados ao justo valor.

4.2.2. Para os produtos derivados em que não seja possível determinar o justo valor, deve-se utilizar, para efeito de avaliação, o preço tido como necessário para liquidar esses contratos, tendo em conta quaisquer esquemas de compensação com a contraparte.

4.2.3. O valor dos produtos derivados deve ser tomado em consideração na avaliação dos ativos de base, sempre que sejam utilizados para o efeito de cobertura de risco.

4.2.4. Nos instrumentos financeiros com produtos derivados incorporados, nomeadamente depósitos ou títulos, a componente constituída pelo produto derivado deve ser objeto de avaliação autónoma face ao instrumento financeiro primário a que está associada, sempre que o valor de mercado do instrumento financeiro não incorpore o valor do produto derivado.

4.2.5. Sem prejuízo do número anterior, quando não for possível a separação entre o instrumento financeiro primário e o produto derivado, deve cumprir-se o princípio da prudência na avaliação do produto.

4.2.6. Os ativos financeiros envolvidos em operações de empréstimo devem ser avaliados de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos números anteriores e no ponto 4.1

4.3. Periodicidade de avaliação

4.3.1. Os instrumentos financeiros que compõem o património dos fundos de pensões fechados devem ser avaliados, no mínimo, com uma periodicidade anual

4.3.2. Os instrumentos financeiros que compõem o património dos

fundos de pensões abertos devem ser avaliados mensalmente, com exceção daqueles fundos em que apenas existam adesões coletivas, situação em que se aplica o critério estabelecido no número anterior.

4.3.3. A avaliação dos terrenos ou edifícios deve ser efetuada:

- a) Anteriormente à entrada do respetivo terreno ou edifício para o património de um fundo de pensões;
- b) Pelo menos uma vez por ano, com referência à data de 31 de dezembro, para os terrenos ou edifícios pertencentes ao património dos fundos de pensões abertos;
- c) Pelo menos uma vez em cada três anos, para os terrenos ou edifícios pertencentes ao património dos fundos de pensões fechados;
- d) Sempre que se verifiquem alterações substanciais nas condições do mercado imobiliário ou que se tenham modificado significativamente os pressupostos que estiveram na base de anterior avaliação.

4.4. Momento de referência da avaliação

4.4.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação dos instrumentos financeiros deve referir-se à data a que se reporta a informação relativa ao valor do fundo de pensões ou ao dia útil imediatamente anterior, no caso dessa data não corresponder a um dia útil.

4.4.2. Para as transações efetuadas em mercados estrangeiros, e desde que a avaliação seja efetuada diariamente, as entidades gestoras podem considerar apenas as transações concretizadas até ao final do dia útil imediatamente anterior ao da avaliação do património.

4.5. Instrumentos Financeiros admitidos à negociação

4.5.1. O justo valor dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados deve corresponder à cotação de fecho ou ao preço de referência divulgado pela instituição gestora do mercado financeiro em que esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação.

4.5.2. No caso de instrumentos admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar deve refletir os preços praticados no mercado que apresente maior liquidez, frequência e regularidade de transações, independentemente do mercado onde esses instrumentos tenham sido adquiridos.

4.5.3. Para efeito do número anterior a entidade gestora deve estabelecer um critério adequado à determinação do mercado de referência a utilizar, o qual deve ser aplicado de forma consistente, sem prejuízo da necessidade da sua aferição numa base anual e da possibilidade da sua modificação sempre que se alterem significativamente os indicadores de liquidez, frequência e regularidade dos mercados em questão.

4.5.4. Para os instrumentos financeiros que se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados, cujo valor de cotação à data de reporte da informação esteja indisponível, o correspondente justo valor deve corresponder ao preço da última transação efetuada, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4.5.6, na medida em que não se tenham registado alterações nas condições económicas entre essa data de transação e a data a que reporta a informação.

4.5.5. Caso se tenham registado alterações nas condições económicas desde a última transação efetuada e a data a que reporta a informação, tal deve ser refletido de forma apropriada no justo valor do instrumento financeiro, utilizando como referência o preço ou as taxas de instrumentos financeiros similares.

4.5.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 4.1.5, os instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, que não tenham sido transacionados durante os trinta dias antecedentes ao dia de referência da avaliação, que apresentem reduzida liquidez, ou cujas condições económicas se tenham alterado desde a última transação efetuada e não se aplique o número anterior, são equiparados, para efeito da avaliação, a instrumentos financeiros não admitidos à negociação.

4.6. Instrumentos Financeiros não admitidos à negociação

4.6.1. O Justo valor dos instrumentos financeiros não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados deve ser obtido por aplicação da seguinte sequência de prioridades:

- a) Valor das ofertas de compra difundidas para o mercado por

meios de informação especializados, no caso dessas ofertas serem representativas;

- b) Na impossibilidade de aplicar o disposto na alínea anterior, devem considerar-se metodologias baseadas na informação disponível relativamente a preços de mercado de instrumentos financeiros cujos fluxos financeiros subjacentes sejam similares em termos de padrão de ocorrência temporal e de valores envolvidos, que tenham um risco de crédito semelhante, que sejam oriundos do mesmo sector económico e da mesma zona geográfica, e que produzam resultados semelhantes perante idênticas mudanças nas condições de mercado e noutros fatores de risco;

- c) Na ausência de informação adequada para aplicar o disposto nas alíneas anteriores, podem ser adotados modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, baseados na análise fundamental e na metodologia do desconto dos fluxos financeiros subjacentes.

4.6.2. Para instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação, as entidades gestoras podem adotar critérios baseados na avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta nomeadamente a fungibilidade e a liquidez entre as emissões.

4.7. Terrenos ou Edifícios

4.7.1. Justo Valor

4.7.1.1. O justo valor dos terrenos ou edifícios que integram o património dos fundos de pensões deve corresponder ao preço pelo qual os mesmos poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, no pressuposto de que o bem seria objeto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitiriam uma venda regular e que se disporia de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do referido bem.

4.7.1.2. O justo valor de cada terreno ou edifício é obtido através de uma avaliação separada efetuada por um perito independente, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes desta subsecção.

4.7.2. Métodos de avaliação

4.7.2.1. Os peritos avaliadores devem utilizar preferencialmente os seguintes métodos de avaliação:

- a) Método comparativo: consiste na avaliação do terreno ou edifício por comparação, ou seja, em função de transações e/ou propostas efetivas de aquisição em relação a terrenos ou edifícios que possuam idênticas características físicas e funcionais, e cuja localização se insira numa mesma área do mercado imobiliário.

A utilização deste método requer existência de uma amostra representativa e credível em termos de transações e/ou propostas efetivas de aquisição que não se apresentem desfasadas relativamente ao momento da avaliação;

- b) Método de atualização das rendas futuras: consiste no apuramento do valor do terreno ou edifício através do somatório dos fluxos financeiros efetiva ou previsivelmente libertados e do seu valor residual no fim do período de investimento previsto ou da sua vida útil, atualizados a uma taxa de mercado para aplicações com perfil de risco semelhante;

- c) Método de substituição: consiste na determinação do valor do edifício através da soma do valor de mercado do terreno e de todos os custos necessários à construção de um edifício de iguais características físicas e funcionais.

Na determinação do valor final do edifício deve ser considerada a taxa de depreciação em função da sua antiguidade, estado de conservação e estimativa de vida útil, bem como as margens de lucro requeridas;

- d) Método dos múltiplos do rendimento: consiste no apuramento do valor do terreno ou edifício mediante o quociente entre renda anual efetiva ou previsivelmente libertada, líquida de encargos de conservação e manutenção, e uma taxa de remuneração adequada às suas características e ao nível de risco do investimento, face às condições gerais do mercado imobiliário no momento da avaliação.

4.7.2.2. Os peritos avaliadores, na escolha do ou dos métodos a utilizar, devem ter em conta as características específicas do terreno ou do edifício em avaliação, bem como a sua tipologia.

4.7.2.3. No processo de avaliação, os peritos avaliadores devem ter em conta todos os elementos que, em face do método escolhido,

possam considerar-se como relevantes, nomeadamente o estado e conservação do terreno ou do edifício e a respetiva situação.

4.7.2.4. Quando, no entender do perito avaliador, existam circunstâncias especiais que não possibilitem a determinação adequada do valor de mercado do terreno ou edifício de acordo com os métodos mencionados no ponto 4.7.2.1, o perito deve fundamentar, no relatório de avaliação, os motivos que o levaram a excluir esses métodos, bem como a sua opção por outro método de avaliação que considere mais apropriado.

4.7.3. Parâmetros de avaliação

4.7.3.1. O perito avaliador deve estar informado quanto à evolução dos diversos parâmetros necessários para determinação do possível valor de transação, como sejam, nomeadamente, as taxas utilizadas, os valores unitários de venda, os custos de construção e os valores do terreno.

4.7.3.2. O perito avaliador deve em cada caso utilizar valores ajustados e atualizados para os parâmetros, observando e usando para o efeito indicadores económico-financeiros e fontes de informação tanto quanto possível de caráter oficial.

4.7.3.3. As taxas utilizadas pelo avaliador nos métodos referidos nas alíneas b) e d) do ponto 4.7.2.1 devem assegurar, com o maior rigor possível, a determinação do valor do terreno ou edifício, a partir do rendimento conhecido, tendo em conta os valores praticados no mercado de arrendamento e outros fatores de influência.

4.7.3.4. Quando a renda efetiva se mostrar elevada relativamente aos preços praticados na zona em que o terreno ou edifício se situa, o perito avaliador deve considerar a correção do seu valor para o respetivo valor do mercado, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.

4.7.3.5. Na aplicação do método comparativo, o valor unitário de venda, referido em geral à unidade de área bruta ou área útil, deve permitir comparações fidedignas e extrapolações válidas.

4.7.3.6. Na aplicação do método de substituição, o valor do custo de construção deve refletir a situação existente no mercado da construção civil e obras públicas, nomeadamente quanto às condições de contratação de obras, tendo em conta a concorrência existente.

4.7.3.7. O valor unitário do terreno deve ser estabelecido tendo em conta diversos fatores característicos do mesmo, tais como, localização, configuração, frentes disponíveis, dimensões, exposição, enquadramento urbanístico e, principalmente, as potencialidades atuais ou futuras de construção.

4.7.4. Outras regras de avaliação

4.7.4.1. Custo amortizado

4.7.4.1.1. Os instrumentos financeiros não derivados, com pagamentos fixados ou determináveis, e com maturidade fixada, que integram o património dos fundos de pensões e que a entidade gestora pretenda que o fundo de pensões venha a deter até à maturidade podem, em alternativa ao princípio do justo valor, ser avaliados pelo seu custo amortizado até ao momento de reembolso desses instrumentos, com base no respetivo valor de reembolso e na respetiva taxa efetiva de capitalização.

4.7.4.1.2. A avaliação ao custo amortizado é permitida desde que, simultaneamente, a aplicação desse critério obedeça ao princípio da consistência e seja permanentemente mantida e demonstrada a capacidade e intenção positiva da entidade gestora para deter os instrumentos financeiros até à maturidade.

4.7.4.1.3. A capacidade e intenção positiva referidas no número anterior devem ser rigorosamente aferidas no momento e que os instrumentos financeiros integram o património dos fundos de pensões, bem como em cada momento posterior a que se reporta a sua avaliação.

4.7.4.1.4. Considera-se que não existe capacidade e intenção positiva da entidade gestora para deter até maturidade os instrumentos financeiros mencionados no ponto 4.7.4.1.1 quando, nomeadamente:

- a) A entidade gestora pretenda deter os instrumentos financeiros por um período não definido;
- b) A entidade gestora mostre algum interesse ou indisponibilidade para vender esses instrumentos em face de variações das taxas de juros ou de outros tipos de riscos de mercado, em face de necessidades de liquidez, ou noutras circunstâncias passíveis de poderem alterar a política de investimento;

c) O emitente dos instrumentos financeiros tenha a possibilidade de exercer um direito ou opção sobre os mesmos por um valor significativamente inferior ao que resultaria da aplicação do critério do custo amortizado.

4.7.4.1.5. Se a entidade gestora vender, antes da maturidade, algum instrumento financeiro mencionado no ponto 4.7.4.1.1, que se destinava a ser detido pelo fundo de pensões até a maturidade e que se encontrava avaliados ao custo amortizado, todos os outros instrumentos financeiros a deter até à maturidade que façam parte do património desse fundo de pensões devem passar a ser avaliados ao seu justo valor, pelo menos durante o exercício de ocorrência da venda e nos dois exercícios posteriores.

4.7.4.1.6. O disposto no número anterior não se aplica se:

a) A venda tiver sido determinada por circunstâncias singulares que não poderiam ser pré-determinadas;

b) À data da venda, o ativo estiver muito próximo da maturidade;

c) O valor a reembolsar for insignificante; ou

d) A quantidade

4.7.4.1.7. Os empréstimos concedidos e as contas a receber, com pagamentos fixados ou determináveis, que não se encontrem admitidos à negociação, podem também, em alternativa ao princípio do justo valor, ser avaliados pelo seu custo amortizado.

4.7.4.2. Valor nominal

4.7.4.2.1. Sem prejuízo do número seguinte, os depósitos bancários e outros ativos de natureza monetária que compõem o património dos fundos de pensões devem ser avaliados a seu valor nominal, tomando-se em consideração as respetivas características intrínsecas.

4.7.4.2.2. Em alternativa à avaliação pelo valor nominal, os depósitos bancários e outros ativos e natureza monetária podem, mediante autorização do Banco de Cabo Verde, ser avaliados ao justo valor, desde que esta opção de avaliação seja devidamente justificada pela entidade gestora.

5. REGISTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Registo

5.1.1. As entidades gestoras devem criar para cada fundo de pensões um registo discriminado dos valores ou bens representativos das aplicações do fundo, movimentado com base na documentação comprovativa do seu depósito na instituição de crédito depositária do fundo.

5.1.2. Para os títulos de crédito o registo referido em 5.1.1 deve ser discriminado por espécies, indicando para cada uma a quantidade e o valor de aquisição e incluindo por ordem cronológica todos os movimentos ou transações efetuadas.

5.1.3. As entidades gestoras de fundos de pensões abertos devem, além dos registos referidos em 5.1.1. e 5.1.2, criar um registo cronológico para todos os recibos emitidos comprovativos da compra de unidades de participação, por cada fundo, onde conste a identificação do contribuinte e do participante, o valor recebido e o número de unidades de participação correspondente e criar ainda um registo cronológico para os reembolsos das unidades de participação.

5.1.4. As entidades gestoras referidas no número anterior devem elaborar anualmente, reportada à data de encerramento das contas, uma listagem dos participantes, por ordem alfabética, com indicação do número de unidades de participação em circulação detidas por cada um e dos recibos emitidos correspondentes.

5.2. Envio de documentação

a) Como informação complementar à enviada ao Banco de Cabo Verde relativa à composição dos ativos dos fundos de pensões, devem ser remetidos os seguintes elementos:

- Um exemplar do balancete de cada fundo de pensões, referente à mesma data;

- No caso de títulos valorizados segundo o critério definido no ponto 4.5.1 e 4.5.2 deste Aviso, um comprovativo das cotações em que esses títulos foram valorizados;

- No caso de títulos valorizados segundo no ponto 4.5.4 e 4.5.6 deste documento, os elementos utilizados no apuramento do valor contabilístico.

b) Sempre que um edifício seja avaliado, deve ser enviado à entidade

de supervisão, no prazo de trinta dias, o respetivo relatório do avaliador.

6. RELATÓRIO E CONTAS

6.1. Nos termos do nº 1 do artigo 8º, do decreto-lei 15/2005, de 14 de fevereiro publicado no B.O Nº 25 I série, estabelece que a entidade gestora dos fundos de pensões deve elaborar um relatório e contas anual, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro anterior, e um relatório e contas semestral, referente ao 1º semestre do exercício.

6.2. As demonstrações financeiras dos fundos de pensões incluem as seguintes componentes:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Demonstração de fluxo de caixa;
- e) Anexos aos documentos referidos na alínea b) a d); e
- f) Relatório de auditoria.

6.3. Nos relatórios produzidos e nas contas do fundo de pensões deve o auditor pronunciar sobre:

- a) a avaliação efetuada pela entidade gestora, em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos a negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos financeiros derivados transacionados fora do mercado regulamentado;
- b) o cumprimento dos critérios de avaliação definidos nos documentos constitutivos;
- c) o controlo das subscrições e resgates das unidades de participação e demais obrigações específicas de cada tipo de fundo de pensões.

6.4. O relatório de conta do fundo de pensões deve ter por âmbito as componentes das demonstrações financeiras indicadas nas alíneas a) a e) do número 6.2.

6.5. Ao elaborar as demonstrações financeiras dos fundos deve-se incluir como mínimo, linhas separadas para as quantias conforme abaixo apresentado:

- a) Balanço
 - i. Investimento, desagregados pelas diferentes categorias;
 - ii. Devedores, desagregados por natureza;
 - iii. Credores, desagregados por natureza;
 - iv. Acréscimos e diferimentos;
 - v. Valor do fundo;
 - vi. Valor da unidade de participação, onde aplicável
- b) Demonstração de resultados
 - i. Contribuições
 - ii. Pensões, capitais e prémios únicos vencidos;
 - iii. Ganhos líquidos resultantes de avaliação e alienação ou reembolso dos investimentos;
 - iv. Rendimentos líquidos dos investimentos;
 - v. Outros rendimentos e ganhos;
 - vi. Outras despesas.
- c) Demonstração de fluxo de caixa
 - i. Contribuições, desagregadas por origem (associados, participantes/beneficiários e transferências);
 - ii. Pensões, capitais, prémios únicos vencidos e transferências, desagregados por natureza;
 - iii. Encargos inerentes ao pagamento das pensões e subsídios por morte;
 - iv. Prémios de seguro de risco de invalidez ou morte;
 - v. Indeminizações resultantes de seguros contratados pelo fundo;
 - vi. Aquisição de investimentos;

vii. Alienação/ reembolso dos investimentos;

viii. Rendimentos dos investimentos;

ix. Comissões de transação e mediação e outros gastos com investimentos;

x. Remunerações de gestão, de depósito e de guarda de ativos;

xi. Outros rendimentos e ganhos;

xii. Outras despesas;

d) Anexos

As Notas à demonstração da posição financeira e à demonstração de resultados de um fundo de pensões devem incluir, como mínimo, a seguinte informação:

I. Identificação do fundo de pensões, dos respetivos associados ou adesões coletivas, do(s) plano(s) de pensões por ele financiados e da entidade gestora;

II. Descrição de eventuais alterações ao(s) plano(s) de pensões ocorridas no período;

III. Descrição da natureza e impacto de concentrações de atividades empresariais ou outras reestruturações ocorridas que envolvam alteração dos ativos, responsabilidades e/ou riscos do fundo de pensões;

IV. Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos ativos e passivos, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras, incluindo uma descrição compreensível dos critérios de mensuração, bem como, a natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas;

V. Descrição dos métodos e, quando for usado um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de ativos financeiros e de passivos financeiros;

VI. Indicação dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios;

VII. Inventário dos investimentos e outros ativos (por tipo de ativo) à data de reporte com indicação do respetivo justo valor, correspondentes alterações ocorridas no período, bem como as realizações efetuadas;

VIII. Descrição do regime fiscal aplicável ao fundo de pensões e de eventuais alterações relevantes ocorridas no período;

IX. Indicação de informação qualitativa e quantitativa para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos aos quais o fundo está exposto, nomeadamente:

a. A sua exposição ao risco e a origem dos riscos;

b. Os seus objetivos, políticas e procedimentos de gestão de risco e os métodos utilizados para mensurar o risco;

c. Análise de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado a que o fundo esteja exposto à data de relato, que mostre a forma como os resultados teriam sido afetados por alterações na variável de risco relevante que fossem razoavelmente possíveis àquela data, bem como, os métodos e pressupostos usados na preparação da análise de sensibilidade;

d. Concentrações de risco se não forem evidentes a partir das sublinéas anteriores.

e. Quaisquer alterações à informação prevista nas sublinéas (a.), (b.) e nos métodos e pressupostos utilizados na preparação da análise de sensibilidade da sublinéa (c.) face ao período anterior;

X. Indicação, por categoria de investimento, da quantia de rendimentos, gastos, ganhos e perdas reconhecidos no período;

XI. Indicação das comissões pagas, segmentadas por natureza, com indicação do método de cálculo;

XII. Indicação das contribuições previstas e do montante e natureza das efetivamente realizadas (identificando as contribuições em espécie por tipo de ativo), com explicação dos desvios materiais e de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior;

XIII. Indicação da natureza e montante dos benefícios pagos com explicação de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior;

XIV. Descrição das transações que envolvem o fundo de pensões e o associado ou empresas com este relacionadas;

XV. Descrição da natureza dos ativos e passivos contingentes e, quando praticável, para os passivos contingentes, uma estimativa do seu efeito financeiro e uma indicação das incertezas associadas;

XVI. Indicação da existência de qualquer tipo de garantia por parte da entidade gestora;

XVII. Indicação da natureza e montantes significativos dos itens incluídos nas rubricas “Outros Rendimentos e Ganhos” e “Outras Despesas”.

e) Relatório de gestão

O relatório de gestão do fundo de pensões deve incluir, como mínimo, informação sobre os seguintes aspetos:

i. Evolução geral do fundo de pensões e da atividade desenvolvida no período no âmbito da respetiva gestão;

ii. Alterações com impacto significativo na gestão do fundo de pensões;

iii. Indicação da política de investimento, descrevendo os seus objetivos e princípios;

iv. Cumprimento dos princípios e regras prudenciais aplicáveis aos investimentos do fundo de pensões;

v. Comparação dos limites de exposição e da alocação estratégica, quando aplicável, previstos na política de investimento com a alocação atual, justificando quaisquer divergências significativas face à política estabelecida;

vi. Evolução da estrutura da carteira de investimentos do fundo de pensões;

vii. Indicação da rendibilidade e níveis de risco do fundo de pensões no período, incluindo informação sobre as medidas de rendibilidade e risco utilizadas e respetivos resultados;

viii. Indicação dos eventuais “*benchmarks*” estabelecidos para a avaliação da performance e análise dos respetivos resultados;

ix. Evolução dos riscos materiais a que o fundo de pensões se encontra exposto;

x. Gestão dos riscos materiais a que o fundo de pensões se encontra exposto, incluindo a eventual utilização de produtos derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores.

O relatório de gestão do fundo de pensões deve ainda incluir as seguintes informações desagregadas por associado ou adesão coletiva e, quando aplicável, por plano de pensões:

i. Valor da quota-parte do fundo afeta;

ii. Valor atual das responsabilidades passadas obtido pelo cenário de financiamento;

iii. Nível de cobertura das responsabilidades passadas identificadas na alínea anterior;

5.6. As demonstrações financeiras devem ser preparadas levando em conta as informações relativas ao período anterior a quando da sua divulgação e deve ser incluída como referência cruzada com informações relacionadas nas notas.

5.7. Nas demonstrações financeiras devem ser apresentadas linhas de itens adicionais, títulos e subtópicos quando tal apresentação seja relevante para uma compreensão do balanço, do desempenho financeiro do fundo e de como o fundo de pensões gera e usa os fluxos de caixa e seus equivalentes.

5.8. Como peça complementar as demonstrações financeiras, deverá ser enviado o relatório atuarial certificada pelo atuário responsável;

7. PUBLICAÇÃO

7.1. Fundos de pensões fechados

7.1.1. As entidades gestoras de fundos de pensões podem acordar com o (s) associado(s) do(s) fundos de pensões fechados a disponibilização pública das demonstrações financeiras dos respetivos fundos, elaboradas nos termos do ponto 6 do presente documento.

7.1.2. No caso de não ser efetuada a divulgação prevista no número anterior, as entidades gestoras de fundos de pensões devem disponibilizar ao público a demonstração da posição financeira do fundo de pensões, bem como a

seguinte informação desagregada, quando aplicável, por associado e por plano de pensões:

i. Valor da quota-parte do fundo afeta;

ii. Valor atual das responsabilidades passadas obtido pelo cenário de financiamento;

iii. Nível de cobertura das responsabilidades passadas identificadas na alínea anterior.

6.1.3. A divulgação da informação prevista nos números anteriores é efetuada em conformidade com os requisitos previstos nos pontos 7.3 a 7.6.

7.2. Fundos de pensões abertos

7.2.1. As entidades gestoras de fundos de pensões devem disponibilizar ao público as demonstrações financeiras dos fundos de pensões abertos por si geridos, elaboradas nos termos do ponto 6 do presente documento.

7.2.2. A divulgação da informação prevista no número anterior é efetuada em conformidade com os requisitos previstos nos pontos 7.3 a 7.6.

7.3. Meios a utilizar

7.3.1. A publicação dos documentos previstos no ponto 7.1 e 7.2 deve ser efetuada no sítio da Internet da respetiva entidade gestora.

7.3.2. Se a entidade gestora não dispuser de sítio autónomo na Internet, pode efetuar a publicação referida no número anterior em área expressamente reservada e devidamente assinalada em sítio institucional do grupo empresarial do qual faça parte ou do associado, aplicando-se a essa publicação, com as devidas adaptações, o regime constante do presente Parágrafo

7.4. Termos da publicação

7.4.1. A publicação no sítio da Internet dos documentos previstos no ponto 7.1 e 7.2 deve ser efetuada em área devidamente assinalada em local de fácil acessibilidade ao utilizador e de forma que permita a respetiva reprodução em boas condições de legibilidade.

7.4.2. Os documentos devem manter-se acessíveis no sítio da Internet pelo menos durante três anos após a respetiva publicação.

7.4.3. A publicação dos documentos no sítio da Internet não deve ser efetuada de forma a que esses possam ser confundidos com mensagens de natureza publicitária.

7.5. Prazo para publicação

O prazo máximo para a publicação integral dos documentos no sítio da Internet é de seis meses após o termo do exercício económico.

7.6. Comunicação da publicação

7.6.1. No prazo máximo de quinze dias após a publicação integral dos documentos previstos no ponto 7.1 e 7.2 de cada fundo de pensões, a entidade gestora deve informar à Banco de Cabo Verde qual a hiperligação para o sítio da Internet em que esses se encontram publicados.

7.6.2. O Banco de Cabo Verde, na qualidade de regulador, divulga no seu sítio da Internet a informação relativa à hiperligação para o sítio da Internet em que podem ser consultados os documentos referidos no número anterior de cada fundo de pensões.

O Banco de Cabo Verde assegura, com este Aviso, transparência e comparabilidade na prestação de informações financeiras dos fundos de pensões. Permite, flexibilidade às entidades gestoras para adaptar o relato financeiro aos diferentes tipos de fundos de pensões e às características específicas de cada plano.

Em anexo à presente Aviso são apresentados modelos de demonstrações financeiras com alguns componentes a serem apresentados bem com as respetivas contas extrapatrimoniais.

Anexo

Exemplo ilustrativo de demonstrações financeiras para efeitos de divulgação pública

a) BALANÇO

Notas	BALANÇO	Ano n	Ano n-1
	ACTIVO		
	Investimentos		
	Terrenos e edifícios		
	Instrumentos de capital e unidades de participação		
	Títulos de dívida Pública		
	Outros títulos de dívida		
	Empréstimos concedidos		
	Numerário, depósitos em instituições de crédito		
	Outras aplicações		
	Outros ativos		
	Devedores		
	Entidade gestora		
	Estado e outros entes públicos		
	Depositários		
	Associados		
	Participantes e beneficiários		
	Outras entidades		
	Acréscimos e diferimentos		
	TOTAL DE ACTIVOS		
	PASSIVO		
	Credores		
	Entidade gestora		
	Estado e outros entes públicos		
	Depositários		
	Associados		
	Participantes e beneficiários		
	Outras entidades		
	Acréscimos e diferimentos		
	TOTAL DE PASSIVO		
	VALOR DO FUNDO		
	VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO		

b) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Notas	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Ano n	Ano n-1
	Contribuições		
	Pensões, capitais e prémios únicos vencidos		
	Ganhos líquidos dos investimentos		
	Rendimentos líquidos dos investimentos		
	Outros rendimentos e ganhos		
	Outras despesas		
	Resultado líquido		

c) DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

Notas	DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA	Ano n	Ano n-1
-------	---------------------------------	-------	---------

Fluxos de caixa das atividades operacionais
Contribuições
Contribuições dos associados
Contribuições dos participantes/beneficiários
Transferências
Pensões, capitais e prémios únicos vencidos
Pensões pagas
Prémios únicos para aquisição de rendas vitalícias
Capitais vencidos (remições/vencimentos)
Transferências
Encargos inerentes ao pagamento das pensões e subsídios por morte
Prémios de seguros de risco de invalidez ou morte
Indemnizações resultantes de seguros controlados pelo fundo
Participação nos resultados dos contratos de seguro emitidos em nome do fundo
Reembolso fora das situações legalmente previstas
Devolução por excesso de financiamento
Remunerações
Remunerações de gestão
Remunerações de depósitos e guarda de títulos
Outros rendimentos e ganhos
Outras despesas
Fluxos de caixa líquida das atividades operacionais
Fluxos de caixa das atividades de investimento
Recebimentos
Alienação/ reembolso dos investimentos
Rendimentos dos investimentos
Pagamentos
Aquisição de investimentos
Comissões de transação e mediação
Outros gastos com investimentos
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento
Variação de caixa e seus equivalentes
efeitos de alterações da taxa de câmbio
Caixa no início do período de reporte
Caixa no fim do período do reporte

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

ANEXO I	
FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES (FINCC) – GERAL	
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL	
PARTE I: CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR	
A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E OBSERVAÇÕES	
1. Identificação da instituição de crédito (Mutuante)	
1.1. Denominação	[Inserir]
1.2. Endereço	[Inserir]

1.3. Contactos	[Inserir]
2. Identificação do(s) interveniente(s) do crédito (Mutuário(s))	
[Inserir nome do (s) mutuário(s) principal (ais) e dos fiadores ou avalistas, se aplicável]	
3. Data de elaboração da FINCC	
[DD/MM/DD]	
4. Indicar o tipo de FINCC	
4.1. Simulação/Entrevista	
4.2. Aprovação	
5. Observações Jurídicas	
5.1. No momento da simulação ou entrevista de empréstimo	
<p><i>O presente documento não constitui uma oferta juridicamente vinculativa nem implica para a [inserir denominação da instituição de crédito] qualquer obrigação de conceder o empréstimo.</i></p> <p>[No caso de disponibilização, em momento prévio ao da aprovação do empréstimo, de uma ficha de informação normalizada adicional, a mesma pode incluir, se a instituição assim o pretender, a seguinte observação: <i>as condições do presente documento são válidas por [inserir número de dias].</i></p> <p><i>Os dados quantificados constituem uma descrição das condições do empréstimo que a [inserir denominação da instituição de crédito] estaria em condições de propor em função das atuais condições de mercado e com base nas informações apresentadas pelo cliente.</i></p> <p><i>Para esclarecimentos adicionais, poderá dirigir-se ao balcão da [inserir denominação da instituição de crédito] em [inserir localidade], ou telefonar para a linha de apoio – [inserir número]. Poderá também enviar uma mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço [inserir endereço de correio eletrónico] e consultar o sítio da Internet da instituição [inserir sítio de internet].</i></p> <p><i>No sítio de internet do Banco de Cabo Verde (www.bcv.cv), poderá encontrar legislações relacionadas ao crédito ao consumidor.</i></p>	
5.2. No momento da aprovação do empréstimo	
<p><i>As condições do presente documento e a minuta do contrato junta são válidas por [inserir número de dias]. O valor da taxa de juro fixa ou do indexante, respetivamente, em regime de taxa de juro fixa ou variável, serão ajustados às condições de mercado prevalentes à data da celebração do contrato.</i></p>	
B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO	
1. Designação comercial do produto	
1.1. Modalidade	[Denominação do produto]
1.2. Finalidade	[Inserir]
1.3. Tipo de crédito	[CP/MLP]
2. Campanha Promocional (Se aplicável)	
2.1. Identificação da campanha	[Indicar a designação da campanha]
2.2. Condições da campanha	[Indicar as condições de acesso e o período de vigência]
2.3. Outras informações	[Indicar os efeitos da campanha a LP no empréstimo, etc.]
3. Condições de abertura do crédito	
[Indicar se é necessário a abertura de uma conta DO, a adesão de um outro produto, a disponibilização por tranches ou não, a necessidade de transferência do montante a terceiros com a aprovação, etc.]	
4. Montante e moeda do empréstimo	
[Indicar o valor total do crédito e a moeda.]	
4. Duração do contrato	
[Indicar a duração do empréstimo.]	
5. Condições de reembolso	
5.1. Modalidade de reembolso	[indicar as modalidades de pagamento: normal, com carência de capital, carência de capital e juros, outras.]
5.2. Regime de prestações	[Prestações constantes, progressivas etc.]
5.3. Periodicidade das prestações	[Mensal, semestral, anual, etc.]

5.4. Montante das prestações	[O valor das prestações (ver também o plano financeiro, parte II)]
5.5. Número de prestações	[Indicar o nº das prestações (ver também o plano financeiro, parte II)]
6. Contrato Coligado, se aplicável	
[Preencher apenas se o empréstimo servir para financiar, unicamente, um contrato de compra de bem ou um serviço e o contrato de compra e o financiamento estiverem interligados]	
6.1. Bem ou serviço	
6.2. Preço	
7. Garantias	
[Indicar a contrapartida do crédito, aval, fiança, penhor, hipoteca, etc.]	
8. Contratos acessórios exigidos, se aplicável	
8.1. Seguros exigidos	
<p>O cliente tem o direito de optar pela contratação dos seguros junto de segurador da sua preferência, desde que a apólice contemple as coberturas e os requisitos mínimos indicados nos pontos a baixo.</p> <p>A informação apresentada é meramente indicativa, correspondendo às condições habitualmente praticadas pelo segurador em situações similares.</p>	
8.1.1. Identificação do segurador	[Inserir]
8.1.2. Designação comercial do produto	[Inserir]
8.1.3. Descrição	[Inserir]
8.1.4. Coberturas mínimas exigidas	[Inserir]
8.1.5. Duração exigida	[Inserir]
8.1.6. Outros requisitos mínimos exigidos	[Inserir]
8.1.7. Periodicidade e valor de pagamento do prémio	[Inserir]
8.2. Outros contratos exigidos	
9. Reembolso antecipado	
9.1. Comissão de reembolso antecipado parcial ou total	[Indicar a comissão aplicável para cada modalidade]
9.2. Isenções cobrança de comissões	[Indicar as condições previstas na legislação ou estabelecidas pela própria instituição]
9.3. Condições para o exercício do direito ao reembolso parcial ou total	[Descrever as condições estabelecidas na legislação ou pela própria instituição]
C. CUSTOS DO CRÉDITO	
1. Taxa de Juro Anual Nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal	[Indicar 0,00%, se taxa fixa/ se taxa variável indicar indexante 0,00%+spread 0,00%]
1.1.2. Regime de taxa de juro	[Indicar se a taxa é fixa ou variável, especificando os períodos a que cada modalidade se aplica]
1.1.3. Taxa de juro nominal fixa	[0,00%, indicar a taxa fixa, fórmula de cálculo, na data da assinatura do contrato, se aplicável]
1.1.4. Identificação da taxa base, se aplicável	[0,00%, na altura da celebração do contrato]
1.1.5. Indicar o <i>spread</i> inicial, se aplicável	[0,00%, <i>spread</i> base aplicável]

1.1.6. Taxa de juro fixa contratada, se aplicável	[Indicar as condições que influenciaram a redução da taxa, exemplo de vendas associadas facultativas e condições promocionais (ver quadro 2.3 e 2.4)]
1.1.7. Alteração taxa de juro nominal	[Indicar em que circunstâncias a TAN pode variar, incluindo o procedimento de comunicação ao cliente]
1.2. Taxa de juro nominal variável, se aplicável	
1.2.1. Indexante	[0,00%, identificar modo de determinação, na altura da celebração do contrato]
1.2.2. Indicar o <i>spread</i>	[0,00%, spread base aplicável]
1.2.3. Indicar o <i>spread</i> contratado, se aplicável	[Indicar as condições que influenciaram a redução da taxa, exemplo de vendas associadas facultativas e condições promocionais (ver quadro 2.3 e 2.4)]
1.2.4. Alteração taxa de juro nominal variável, se aplicável	[Indicar em que circunstâncias a TAN pode variar, incluindo o procedimento de comunicação ao cliente]
1.3. Periodicidade de revisão da taxa	
1.4. Outros componentes	[Indicar outros elementos de determinação da TAN. Indicar a seguinte menção quando a FINCC for entregue em simultâneo com a comunicação de aprovação do empréstimo: <i>Ver a minuta de contrato relativa a esta operação, anexo à presente ficha de informação normalizada.</i>]
2. Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)	
[Custo total do empréstimo em percentagem e anual]	
2.1. Taxa Anual Encargos Efetiva Global (TAEG)	[Indicar TAEG 0,00% de acordo com as especificidades do crédito solicitado e os pontos que se seguem]
2.2. Valor total dos encargos	[Indicar o valor total dos encargos incluídos na TAEG, sem incluir a redução dos custos em caso de vendas associadas facultativas]
2.3. Vendas associadas facultativas	Aquisição de produtos ou serviços financeiros aquando da contratação do crédito
2.3.1. Descrição do produto ou do serviço financeiro adquirido	[Quantificar os efeitos financeiros sobre o empréstimo relativamente à TAN, <i>spread</i> , redução ou isenção de comissões ou outros encargos e, indicar as respetivas condições de aplicação, manutenção ou revisão]
2.4. Condições promocionais	[Em conformidade com o ponto B.2)]
2.4.1. Descrição das condições promocionais	[Indicar as características do empréstimo em condições excecionais]
2.4.2. TAEG com as condições promocionais	[0,00%]
2.4.3. TAEG sem as condições promocionais	[0,00%]
2.4.4. TAEG após cessação das condições promocionais	[0,00%]
2.5. Comissões incluídas na TAEG	
2.5.1. Comissões iniciais	[Indicar a comissão de abertura, em caso de beneficiar de reduções nos termos do ponto 2.3 e 2.4, mencionar]

2.5.2. Comissões de processamento de prestações, se aplicável	[0,00%, em caso de beneficiar de reduções nos termos do ponto 2.3 e 2.4, mencionar]
2.6. Anuidades, se aplicável	[0,00%]
2.7. Seguros exigidos, se aplicável	[Indicar o valor dos seguros exigidos ou remeter para a informação acima, B 8.1]
2.8. Imposto de selo, se aplicável	[Indicar o valor dos impostos por incidência (capital, juros ou comissões)]
2.9. Abertura de conta Depósito a Ordem (DO)	[Indicar a necessidade de abertura de uma conta de depósito a ordem exceto se a abertura for facultativa e os custos da conta tiverem sido determinados de forma separada no contrato de crédito]
2.10. Custos com conta DO	[Indicar eventuais comissões de manutenção anual de conta]
2.11. Custos com meios de pagamento	[Indicar especificamente os encargos com meios de pagamento, excluindo as anuidades acima indicadas, por exemplo, custos com cheques, transferências, etc.]
2.12. Custos notariais, se aplicável	[Indicar o valor, ou estimativa]
0.13. Outros custos	
0.14. Condições de alteração dos custos, se aplicável	
3. Outros custos e despesas	
[Não incluídos na TAEG]	
4. Montante total imputado ao consumidor, se aplicável	
[Indicar o montante total do crédito mais o valor total dos custos, ou seja, o total dos juros e encargos no cálculo da TAEG. Aplicável a contratos com duração e plano de reembolso definidos.]	
5. Custos por falta de pagamento	
5.1. Taxa de juro de mora	
5.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	
5.3. Implicações do não cumprimento do contrato (falta de pagamento do crédito)	[Indicar todas as consequências do não pagamento, por exemplo, a comunicação à Central de Registo de Crédito do BCV, venda ou perda do bem financiado, agravamento da taxa etc.]
5.4. Outros encargos	

PARTE II: PLANO FINANCEIRO

Nº Prestação	Taxa de Juro	Amortização de Capital	Juros	Prestação	Capital em dívida fim de período	Imposto de selo	Seguros exigidos	Comissões	Total de encargos
Início	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 1	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 2	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 3	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 4	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano 5	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Ano ...	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Último Ano	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARTE III: INFORMAÇÃO GERAL

1. Produtos de crédito comercializados
[Descrever, de forma sumária, os produtos comercializados pela instituição e indicar o local onde as características dos mesmos poderão ser consultadas com maior detalhe (nomeadamente, sítio da Internet da instituição ou o preçário em vigor)]
2. Documentação necessária para a análise do crédito
3. Documentação necessária para a celebração do contrato
4. Rejeição do pedido
[O cliente tem direito a ser informado, imediatamente, justificadamente e de forma gratuita a rejeição do pedido. Os resultados da consulta à Central de Registo de Crédito do BCV, para a verificação do estado das suas responsabilidades junto da banca, caso o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta]
5. Cópia do contrato
[O cliente tem direito à obtenção, de forma gratuita, de uma cópia da minuta do contrato de crédito]
6. Prazo das condições vigorando na presente FINCC
As informações constantes deste documento são válidas por [inserir período de validade]
7. Reclamações
Para efeitos de receção e resolução de reclamações, contacte: [inserir a identificação e os contactos do serviço de reclamação e apoio ao cliente da Instituição] ou, através do sítio do Banco de Cabo Verde (www.bcv.cv) ou, ainda, através do endereço eletrónico do Gabinete de Supervisão Comportamental (gsc@bcv.cv).
8. Autoridade de Supervisão
Esta instituição é supervisionada pelo Banco de Cabo Verde (www.bcv.cv), Av. Amílcar Cabral, Plateau – Praia, Cabo Verde

Anexo II

(a que se refere o artigo 5º)

Notas gerais para o preenchimento do modelo de ficha de informação normalizada de crédito ao consumidor

1. Para efeitos do presente Anexo e, mais concretamente, para o preenchimento da ficha de informação normalizada, as instituições de crédito devem ter em conta as definições constantes dos diplomas legais aplicáveis e, em particular, o disposto no artigo 3º da Lei n.º 96/IX/2020, de 17 de julho.

2. O modelo de ficha de informação normalizada deve ser preenchido com tamanho de letra mínimo de 11 pontos, utilizando como referência o tipo de letra *Arial*.

Também, o quadro relativo ao plano financeiro previsto na Parte II do modelo deve ser preenchido com tamanho de letra mínimo de 10 pontos, utilizando como referência o tipo de letra *Arial*.

3. A informação apresentada nos quadros entre parêntesis retos deve ser preenchida ou detalhada, conforme o caso, pelas instituições de crédito.

Por seu turno, a informação apresentada em itálico deve constar da ficha de informação normalizada disponibilizada ou entregue ao cliente.

4. Sempre que haja campos ou quadros que não sejam objeto de preenchimento por parte das instituições de crédito, deverão os mesmos ser assinalados com “- -”.

5. A informação constante da Parte II - Plano financeiro, relativa às colunas “Imposto de Selo” ou “Seguros exigidos” apenas deve ser preenchida se e na medida em que tal seja aplicável ao empréstimo em causa. Não o sendo, as instituições devem retirar dos quadros as colunas respetivas.

6. A informação constante da Parte II - Plano financeiro do modelo de ficha de informação normalizada deve ter como pressuposto a utilização integral do capital, no momento inicial do empréstimo.

7. O plano financeiro constante da Parte II deve ser preenchido tendo em conta os dados do empréstimo.

8. As instituições de crédito podem entregar aos seus clientes a Parte III - Informação Geral do modelo de ficha de informação normalizada, unicamente, no momento da simulação do empréstimo.

9. No capítulo A da Parte I - A. Elementos de identificação e observações, as instituições de crédito devem manter apenas um dos quadros identificados, 5.1 ou 5.2, e eliminar aquele que não se mostrar aplicável, tendo em conta a fase em que se encontrar o processo e a ficha de informação normalizada, simulação ou aprovação.

10. O quadro “2. Campanha promocional” do capítulo B da Parte I, só deve ser preenchido se o empréstimo em causa for enquadrado numa campanha promocional. Se tal não for o caso, as instituições, devem assinalar o não preenchimento do quadro nos termos referidos anteriormente (v. número 4 das notas gerais).

11. Os campos do ponto “8.1 Seguros exigidos”, capítulo B da Parte I, devem ser preenchidos de acordo com as condições exigidas pela seguradora. No caso de o cliente optar pela contratação de seguros com coberturas superiores, a informação relativa aos prémios de seguro constante do plano financeiro da Parte II deve refletir as coberturas superiores indicadas.

12. O ponto “1.1.3. Taxa de juro nominal fixa” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se a taxa de juro aplicável ao empréstimo for fixa.

13. O ponto “1.1.5. Spread inicial/base” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se for aplicável e expressamente identificado pela instituição de crédito.

14. O ponto “1.1.6. Taxa de juro fixa contratada” só deve ser preenchido, caso seja aplicável. Se, na situação concreta, não tiver havido redução da taxa de juro fixa por força do impacto de outros produtos e serviços financeiros adquiridos pelo cliente, de forma facultativa, e/ou da aplicação de condições promocionais, as instituições de crédito devem retirar as frases “Ver o ponto “2.3 e 2.4 (...)”.

15. O ponto “1.2.1. Indexante” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se a taxa de juro aplicável ao empréstimo for variável.

16. O ponto “1.2.3. Spread contratado” só deve ser preenchido se aplicável. Se, na situação concreta, não tiver havido redução do spread base por força do impacto de outros produtos e serviços financeiros adquiridos pelo cliente, de forma facultativa, e/ou da aplicação de condições promocionais, as instituições de crédito devem retirar as frases “Ver o ponto “2.3 e 2.4 (...)”.

17. A informação relativa aos demais elementos de determinação da taxa de juro, deve ser incluída no ponto “2.12. outros custos”.

18. Neste caso, a informação prevista nos pontos “1.1.3. Taxa de juro fixa” a “1.1.6. Spread contratado” do campo “1. Taxa de juro Anual Nominal Capítulo C. da parte I” deve ser preenchida nos termos habituais, de acordo com as características do empréstimo simulado ou aprovado e sem inclusão dos elementos de determinação da taxa de juro constantes do ponto “1.4. outros componentes”.

19. O quadro “2.3. Vendas associadas facultativas” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se existirem outros produtos e serviços financeiros adquiridos pelo cliente, de forma facultativa, que tenham impacto nos custos do empréstimo, designadamente na taxa de juro desse empréstimo.

20. O ponto “2.4. Condições promocionais” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se o empréstimo em causa for enquadrado numa campanha promocional.

21. Nos campos “2.5.1. Comissões iniciais” e “2.5.2. Comissões de processamento de prestações” deve incluir-se a informação relativa ao valor total das comissões cobradas em cada uma destas fases. Assim como os efeitos das vendas associadas facultativas e condições promocionais sobre as comissões, caso se aplica. A periodicidade de cobrança deve ser incluída apenas na informação relativa à identificação da comissão, devendo as instituições indicarem, para o efeito, se a comissão em causa é de cobrança mensal, trimestral, semestral ou outra.

22. O ponto “2.10. Custos com contas DO” do capítulo C da Parte I deve ser preenchido, exceto se a abertura de conta for facultativa e os custos da conta tiverem sido determinados de maneira clara e de forma separada no contrato de crédito ou em qualquer outro contrato celebrado com o cliente.

23. O ponto “2.13. Outros custos e despesas” do capítulo C da Parte I só deve ser preenchido se forem aplicáveis protocolos, acordos ou quaisquer outras situações suscetíveis de afetar o custo do empréstimo.

Neste quadro podem ainda incluir-se situações específicas de impacto nos custos do empréstimo (nomeadamente, a nível da taxa de juro fixa ou do spread), em virtude de o cliente ter adquirido produtos ou serviços financeiros em momento prévio à simulação ou aprovação do empréstimo.

Neste caso, as instituições devem ainda indicar, expressamente, as respetivas condições de aplicação, de revisão e de manutenção.

24. No quadro “3. outros custos e despesas (não incluídos na TAEG)” do capítulo C da Parte I, as instituições de crédito devem indicar as despesas relacionadas com a celebração do contrato de crédito e, se assim o entenderem, outros custos aplicáveis.

Caso a informação em causa não possa ser concretizada com exatidão, as instituições podem prestar essa informação por estimativa, fazendo expressa menção a esse facto.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 12 de outubro de 2020. — O Governador, *João António Pinto Serra*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.